



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7809/2024 - Quarta-feira, 10 de Abril de 2024**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| PRESIDÊNCIA .....   | 3   |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....   | 18  |
| SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....  | 44  |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ    |     |
| SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....  | 77  |
| TURMAS DE DIREITO PENAL   |     |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....         | 93  |
| COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....  | 95  |
| CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL) .....                | 96  |
| FÓRUM CÍVEL   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....  | 99  |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ..... | 101 |
| UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA .....                     | 104 |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....                               | 105 |
| FÓRUM DE ANANINDEUA   |     |
| SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....                   | 106 |
| FÓRUM DE BENEVIDES  |     |
| SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....                      | 107 |
| EDITAIS   |     |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....           | 108 |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....           | 111 |
| COMARCA DE ABAETETUBA   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....                                       | 112 |
| COMARCA DE MARABÁ   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ .....   | 117 |
| COMARCA DE SANTARÉM   |     |
| UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....                                   | 118 |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....   | 119 |
| COMARCA DE TUCURUÍ  |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....  | 123 |
| COMARCA DE PARAUPEBAS   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS .....                                       | 125 |
| COMARCA DE XINGUARA   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....   | 130 |
| COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE  |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE .....                              | 132 |
| COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO  |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO .....                                | 136 |
| COMARCA DE SOURE  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE .....   | 140 |
| COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU .....                               | 141 |

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia do Santos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1639/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a licença formalizada pelo Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho,

RETIFICAR a Portaria nº 1576/2024-GP, designando o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci no dia 4 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1641/2024-GP, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

Autoriza a implementação do Projeto piloto ?Treinamento de usuário - programa de mediação e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca.?

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores(as) e magistrados(as), com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o ?Aperfeiçoamento da gestão de pessoas?, e iniciativa estratégica ?Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, parte integrante do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pela servidora Josiane de Oliveira Neves.

Art. 1º Autorizar a implementação do projeto piloto ?Treinamento de usuário - programa de mediação, e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca, apresentado pela servidora Josiane de Oliveira Neves, cujo objetivo é Promover a mediação e orientação ao usuário interno (magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras, colaboradores, estagiárias e estagiários), no acesso aos serviços e produtos disponibilizados pela Biblioteca Des. Antônio Koury.

Art. 2º Os termos do Projeto piloto ?Treinamento de usuário - programa de mediação e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca?, devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**1 IDENTIFICAÇÃO**

|               |  |
|---------------|--|
| <b>TÍTULO</b> | <b>Projeto piloto ?Treinamento de usuário - programa de mediação e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca.?</b> |
|---------------|--|

|                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| RESPONSÁVEL                       | Josiane de Oliveira Neves           |
| UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL | Serviço de Referência Bibliográfica |
| LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DO PROJETO | Divisão de Biblioteca               |
| PRAZO DE EXECUÇÃO                 | Janeiro/2024 a Dezembro/2024        |

## 2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 02/2023 de 1 de fevereiro de 2023, no Macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas", e iniciativa estratégica "Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras".

## 3 JUSTIFICATIVA

O **projeto piloto "Treinamento de usuário"** - programa de mediação, e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca, estava previsto na pesquisa de **"Satisfação acesso à biblioteca digital"**, como ação para aprimorar a comunicação da biblioteca junto à comunidade interna institucional (magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras, colaboradores, estagiárias e estagiários), mediando o acesso homepage da biblioteca, no Portal do Tribunal, na qual disponibiliza-se a pesquisa ao catálogo online e renovação de materiais, biblioteca digital (bases assinadas pela biblioteca), entre outras informações que estão disponíveis no site da biblioteca.

Ressalta-se que a biblioteca, como mediadora da informação e do conhecimento, precisa estar atenta ao comportamento informacional dos usuários internos da instituição (magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras, colaboradores, estagiárias e estagiários), haja vista, que informação e o conhecimento são elementos essenciais ao desenvolvimento organizacional.

O projeto piloto "Treinamento de usuário" - programa de mediação, e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca, será um canal de comunicação que também representa uma prática de valorização do corpo institucional, contribuindo para a humanização, e qualidade de vida no ambiente de trabalho, que proporciona a mediação no acesso ao conhecimento registrado nos serviços e produtos disponíveis na Biblioteca.

Pretende-se com este projeto piloto estimular um relacionamento mais dinâmico da biblioteca junto aos seus usuários.

## 4 PÚBLICO - ALVO

Comunidade institucional: magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras, colaboradores, estagiárias e estagiários.

## 5 OBJETIVOS

### 5.1 GERAL

Promover a mediação e orientação ao usuário interno (magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras, colaboradores, estagiárias e estagiários), no acesso aos serviços e produtos disponibilizados pela Biblioteca Des. Antônio Koury.

## 5.2 ESPECÍFICO

- Mediar acesso na utilização dos serviços e produtos da Biblioteca Des. Antônio Koury;
- Orientar na pesquisa no catálogo online Pergamum;
- Orientar na renovação online de materiais;
- Orientar no acesso das plataformas digitais da biblioteca;
- Realizar ações promovendo divulgação da biblioteca digital;
- Reduzir os ruídos na comunicação entre o usuário e a biblioteca;
- Elaborar vídeos tutoriais;

## 6 METAS

O projeto piloto ?Treinamento de usuário- programa de mediação e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca?, pretende alcançar pelo menos 50% dos usuários da biblioteca.

## 7 METODOLOGIA

O projeto piloto ?Treinamento de usuário - programa de mediação e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca? será ofertado de modo contínuo (rotina) nas modalidades: presencial e remota (telefone, app TEAMS), observando-se necessidade expressa do usuário.

Na modalidade presencial o treinamento será realizado na biblioteca, conforme agendamento prévio do usuário interno (magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras, colaboradores, estagiárias e estagiários), nas unidades administrativas/judiciarias, que requererem o treinamento presencial, em grupo ou individual.

Na modalidade remota contempla-se o treinamento através do app Teams, bem como orientação via telefone.

O treinamento de usuário consiste em cinco módulos, onde cada módulo contemplará os seguintes minicursos de:

apresentação dos serviços: pesquisa online, empréstimo e renovação;

apresentação produtos da Biblioteca: acervo físico e digital, Informativo doutrinário do acervo, Boletim Informativo;

apresentação das funcionalidades da pesquisa no catálogo online-Pergamum;

como realizar a renovação online de materiais- Meu Pergamum;

utilização das plataformas digitais assinadas pela biblioteca;

Para autonomia do usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca, pretende-se elaborar vídeos tutoriais (autoinstrucionais), para disponibilização.

Ressalta-se que serão aplicadas na metodologia a Tecnologia Assistiva padrão utilizada pelo Tribunal de

Justiça do Estado do Pará.

O Serviço de Referência Bibliográfica coordenará as atividades do projeto piloto ?Treinamento de usuário-programa de mediação e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca?, estabelecendo cronograma periódico de realização dos módulos dos minicursos.

Solicitaremos apoio as unidades do TJPA competentes em nos auxiliar na elaboração dos minicursos, nos vídeos tutoriais e na aplicação da tecnologia assistiva.

## 8 CRONOGRAMA

| ETAPA  | PRAZO                                | PRODUTO                  | QUANTIDADE | RESPONSÁVEL   |
|--|--------------------------------------|--------------------------|------------|---------------|
| Etapa 1- elaboração do projeto                               | Janeiro/2024 a fevereiro/2024        | Projeto elaborado        | 1          | Josiane Neves |
| Etapa 2-Elaboração do planejamento do Programa               | Fevereiro/2024 a março/2024          | Planejamento elaborado   | 1          | Josiane Neves |
| Etapa 3<br>Elaboração conteúdo dos cinco módulos do Programa | Março/2024 a Maio/2024               | Cinco módulos-minicursos | 5          | Josiane Neves |
| Etapa 4 Criação vídeo tutoriais (autoinstrucional)           | M a i o / 2 0 2 4 a agosto/2024 dias | vídeos tutoriais         | 3          | Josiane Neves |
| Etapa 5- Avaliação dos resultados                            | Setembro/2024 a dezembro/2024        | Relatório elaborado      | 1          | Josiane Neves |

## 9 RECURSOS

Recursos humanos: 1 bibliotecária, 2 estagiários

Recurso tecnológico: equipamento de informática, notebook

## 10 EQUIPE

| NOME             | CARGO/UNIDADE   | PAPEL/CONTRIBUIÇÕES   |
|------------------|---|---|
| Josiane Neves    | <b>Analista Judiciário- Divisão de Biblioteca/SERVIÇO DE REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA</b> | Responsável pela Coordenação ?Treinamento de usuário - programa de mediação e orientação ao usuário no acesso aos serviços e produtos da biblioteca?. |
| Adriane Pinheiro | <b>Estagiária-Divisão de Biblioteca</b>   | Auxiliar no atendimento das atividades do Treinamento de usuário.   |

|                 |                                  |  |
|-----------------|----------------------------------|--|
| Fabiani Barreto | Estagiária-Divisão de Biblioteca | Auxiliar no atendimento das atividades do Treinamento de usuário |
|-----------------|----------------------------------|--|

## REFERÊNCIAS

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Portaria nº 3163/2023-GP, de 18 de julho de 2023 - Autoriza a implementação do Projeto Pesquisa de Satisfação Acesso Biblioteca Digital. **Diário de Justiça**, Belém, n.7642, p.11, 20 jul.2023.

VALENTIM, Marta Ligia Pomim. Comportamento informacional no âmbito da cultura organizacional. Disponível em [https://www.ofaj.com.br/colunas\\_conteudo.php?cod=611](https://www.ofaj.com.br/colunas_conteudo.php?cod=611). Acesso em 20 out. 2023.

## PORTARIA Nº 1642/2024-GP, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a implementação do Projeto: Exposição virtual ?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA - o acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury?

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores(as) e magistrados(as), com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o ?Aperfeiçoamento da gestão de pessoas?, e iniciativa estratégica ?Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, parte integrante do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pela servidora Josiane de Oliveira Neves.

Art. 1º Autorizar a implementação do Projeto Exposição virtual ?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA - o acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury?, apresentado pela servidora Josiane de Oliveira Neves, cujo objetivo é difundir a memória institucional registrada nas publicações do Tribunal, que compõem o acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury, como forma de promoção da conservação e preservação deste acervo, para conhecimento da comunidade interna e externa da Biblioteca.

Art. 2º Os termos do Projeto Exposição virtual ?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA- o acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury?, devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## 1 IDENTIFICAÇÃO

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| TÍTULO                            | Projeto Exposição virtual ?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA- o acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury? |
| RESPONSÁVEL                       | Josiane de Oliveira Neves   |
| UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL | Serviço de Referência Bibliográfica   |

|  |                              |
|--|------------------------------|
|  |                              |
| <b>LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DO PROJETO</b> | Divisão de Biblioteca        |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>                 | Janeiro/2024 a Dezembro/2024 |

## 2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 02/2023, no seguinte Macrodesafio ?Aperfeiçoamento da gestão de pessoas?, e iniciativa estratégica ?Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras?

## 3 JUSTIFICATIVA

A Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nasceu no final do séc. XIX, no contexto do Tribunal da Relação do Pará, instalado em 1874, onde os desembargadores, que integravam naquela época a 2ª Instância paraense, traziam seus livros sobre a legislação do Império, para o Tribunal da Relação do Pará, e, temos registros da vigência da biblioteca, na época do Tribunal Superior de Justiça do Pará, instituído em 1891, logo, após a Proclamação da República.

A coleção de livros que pertenceram a Relação do Pará (1874) e ao Tribunal Superior de Justiça (1891), formaram a coleção de Obras Raras do TJPA, pertencente ao acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury, e ao longo do tempo das transformações, e mudanças sofridas por esta Corte, a biblioteca sempre esteve incorporada ao TJPA, recebendo apoio e incentivo de magistrados, magistradas, servidores e servidoras para a evolução de seu crescimento institucional.

Deste modo, no ano de 2023, em reconhecimento e valorização das iniciativas da comunidade institucional, para a existência da biblioteca dentro do TJPA no transcurso destes 150 anos, a Biblioteca Des. Antônio Koury apresentou a ?Comissão Especial para promover estudos e sugerir ações comemorativas referentes ao sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará?, o projeto da **exposição ?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA - acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury.?**, como proposta alusiva as comemorações dos 150 anos do TJPA.

A proposta da exposição foi aprovada pela Comissão Especial, e assim, foi estabelecida parceria entre a Biblioteca e o Departamento de Comunicação, para a tomada de ações, que viabilizassem a concretização da criação itinerante da **Exposição ?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA - acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury.?**

Foi um projeto desafiador, que apresentou destaque pontual de seleção de trechos da memória institucional, registrada nas publicações do acervo da biblioteca, aquelas publicações, que são sobreviventes, deste a época do Tribunal da Relação do Pará, podemos dizer que carregam em si o valor patrimonial documental e bibliográfico, porque são obras de referência histórica da evolução identitária do TJPA, nestes 150 anos.

A Biblioteca Des. Antônio Koury é um espaço de memória, como bem observamos no Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário-CNJ, que diz ?As **Bibliotecas**, ao lado dos Arquivos e Museus, representam a tríade clássica dos bens culturais, sendo espaços em que naturalmente se concentram, armazenam e preservam documentos relevantes para a Memória institucional?. (2021, p. 53, grifo nosso).

A Exposição itinerante **?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA - acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury?**, contempla as fontes dos fatos que têm aderência e ressonância histórica com os 150 anos do TJPA, da memória administrativa e judiciária, assim, apresentamos registros das publicações da coleção de obras raras, da coleção do Diário Oficial do Estado e de publicação institucional: legislação imperial - decreto de criação e instalação do Tribunal da Relação do Pará (Corte de 2ª Instância), memória das suas



nomenclaturas e registros administrativos - destacando-se a atuação do ex-Secretário de Administração in memoriam ?Luis Faria?, que atuou por 40 anos junto à Secretaria do Tribunal.

A proposta da **Exposição virtual ?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA - acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury?**, tem por objetivo viabilizar a continuidade da pesquisa no acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury, para inclusão de novos registros de fontes e fatos, que apresentem aderência e ressonância a memória institucional dos 150 anos TJPA, bem como, ampliará no ambiente virtual, o acesso do corpo institucional lotado nas Comarcas.

A Biblioteca Des. Antônio Koury preza imensamente a sua comunidade institucional, por este motivo, propõe o referido projeto, como uma forma de celebração deste convívio da biblioteca com magistrados, magistradas, servidores e servidoras ao longo destes 150 anos.

#### 4 PÚBLICO-ALVO

O público-alvo deste projeto são os magistrados, magistradas, servidores, servidoras e público externo.

#### 5 OBJETIVOS

##### 5.1 GERAL

O objetivo é difundir a memória institucional registrada nas publicações do Tribunal, que compõem o acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury, como forma de promoção da conservação e preservação deste acervo, para conhecimento da comunidade interna e externa da Biblioteca.

##### 5.2 ESPECÍFICO

- Apresentar memória institucional registrada no acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury;
- Destacar publicações de registros de fatos apresentem aderência e ressonância a memória institucional;
- Realizar exposição virtual de amostra dos registros selecionados;

#### 6 METAS

A proposta do projeto da **Exposição virtual ?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA - acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury?**, pretende ampliação em 50% de coleta e seleção de materiais, em comparação ao quantitativo de material que foi coletado para a Exposição física **?Reconhecendo memórias: 150 anos TJPA - acervo da Biblioteca Des. Antônio Koury?**,

#### 7 METODOLOGIA

Para alcançarmos os objetivos do projeto, realizaremos as seguintes atividades descritas a seguir:

##### **Ação: Planejamento das etapas:**

**1ª Etapa - PESQUISA:** Inicialmente, iremos pesquisar no acervo da biblioteca: COLEÇÃO obras raras, diários oficiais, diários da Justiça, relatórios gestão antigos, Revista do Tribunal, edições década de 1970, 1980, Informativo TJEP, registros de legislação, fatos marcantes da administração, que representem um pouco a memória do TJPA;

**2ª Etapa: COLETA:** Identificação das publicações que carregam a memória institucional;

**3ª Etapa: SELEÇÃO:** identificação de registros ressonantes e aderentes a memória institucional.

**4ª Etapa: ORGANIZAÇÃO DOS MATERIAIS COLETADOS E SELECIONADOS:** a organização dos materiais contemplará os seguintes eixos temáticos:

**1. Eixo Temático - 150 ANOS TJPA - Memória da legislação imperial e republicana histórica;**

**2. Eixo Temático - 150 ANOS TJPA - Memória contexto administrativo histórico e contemporâneo:**

Solicitaremos apoio as unidades do TJPA competentes em nos auxiliar na execução deste projeto, bem como na aplicação da tecnologia assistiva.

O projeto será avaliado de maneira quantitativa e qualitativa, observando-se o cumprimento dos seus objetivos, bem como o resultado alcançado na finalização do projeto.

## 8 CRONOGRAMA

| ETAPAS   | PRAZO                    | PRODUTO                              | QUANTIDADE | RESPONSÁVEL                     |
|--|--------------------------|--------------------------------------|------------|---------------------------------|
| Elaboração de projeto                              | Janeiro a fevereiro/2024 | Projeto elaborado                    | 1          | Josiane Neves                   |
| Planejamento das etapas                            | Fevereiro a Março/2024   | Roteiro                              | 1          | Josiane Neves                   |
| PESQUISA   | Março a Abril/2024       | Acervo                               | 1          | Josiane Neves                   |
| COLETA   | Abril a Maio/2024        | Identificação Publicações de memória | 1          | Josiane Neves, Felicidade Silva |
| SELEÇÃO  | Maio a Junho/2024        | Registros de memória                 | 1          | Josiane Neves, Felicidade Silva |
| ORGANIZAÇÃO DOS MATERIAIS COLETADOS E SELECIONADOS | Junho a Agosto/2024      | Template                             | 1          | Josiane neves                   |
| RESULTADO  | Setembro a Dezembro/2024 | Exposição virtual                    | 1          | Josiane neves                   |

## 9 RECURSOS

Recursos humanos: a equipe do projeto deve ser constituída de no mínimo 1 analista judiciário-especialidade Biblioteconomia, 1 assistente administrativo, 2 estagiários.

Recursos tecnológicos: notebook.

## 10 EQUIPE

| NOME | CARGO/UNIDADE | PAPEL/CONTRIBUIÇÕES |
|------|---------------|---------------------|
|------|---------------|---------------------|

|   |   |                |
|---|---|----------------|
| <b>Josiane de Oliveira Neves</b>          | Analista judiciário - Bibliotecária/Serviço de Referência Bibliográfica | Coordenação    |
| <b>Elaine Cristina Fernandes Ribeiro</b>  | Analista judiciário -Bibliotecária/Divisão de Biblioteca                | Coordenação    |
| <b>Felicidade de Fátima Cardoso Silva</b> | Assistente/DDI  | Apoio execução |
| <b>Adriane Camilly Pinheiro da Costa</b>  | Estagiária/Divisão de Biblioteca  | Apoio execução |
| <b>Fabiani Barreto Rodrigues</b>          | Estagiária/Divisão de Biblioteca  |                |

**PORTARIA Nº 1643/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/13489,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1644/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/01856,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1645/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/00499,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Leandro Vincenzo Silva Consentino, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1646/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/03989,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Ítalo Gustavo Tavares Nicácio, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1647/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/04048,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1648/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/01944,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Lucas Quintanilha Furlan, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1649/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/02270,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebelo, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1650/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/10887,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito João Paulo Barbosa Neto, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1651/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/12227,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1652/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/11995,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Soraya Muniz Calixto de Oliveira, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1653/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº PA-MEM-2024/12698,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1654/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº PA-REQ-2024/03218,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1655/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº PA-MEM-2024/15949,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1656/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº PA-MEM-2024/16039,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Samuel Farias, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1657/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº PA-MEM-2024/17594,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1658/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a alteração do gozo de férias do Juiz de Direito Magno Guedes Chagas,

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 17 de abril de 2024, da Portaria nº 1554/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Rachel Rocha de Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 4 de abril a 16 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1659/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha de Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara de Família da Capital e 1º CEJUSC da Capital, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1660/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a Portaria nº 1659/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1474/2024-GP, de 26/3/2024, que designou a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara de Família da Capital e 1º CEJUSC da Capital, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1661/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude no período de 10 a 13 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1662/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/19557,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível, para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 10 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1663/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/19689,

DESIGNAR o Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 14 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1664/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra, titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo CEJUSC de Ananindeua, no período de 01 a 30 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1665/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, nos dias 9 e 10 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1666/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, no período de 11 a 16 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1667/2024-GP. Belém, 9 de abril de 2024**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1668/2024-GP. Belém, 09 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01361,

EXONERAR o servidor JORGE AUGUSTO PAIVA DA CUNHA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96717, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 11ª Vara Criminal da Comarca de Belém, a contar de 04/04/2024.

**PORTARIA Nº 1669/2024-GP. Belém, 09 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01361,

NOMEAR a servidora WANESSA BRABO MAURO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96202, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 11ª Vara Criminal da Comarca de Belém, a contar de 04/04/2024.

**PORTARIA Nº 1670/2024-GP. Belém, 09 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/18687,

EXONERAR a bacharela PATRÍCIA GONÇALVES CECIM DE SOUZA, matrícula nº 217140, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Capanema, a contar de 03/04/2024.

**PORTARIA Nº 1671/2024-GP. Belém, 09 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/18687,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o bacharel SILAS ARAÚJO SOARES FILHO, matrícula nº 122700, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, a contar de 03/04/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel SILAS ARAÚJO SOARES FILHO, matrícula nº 122700, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Capanema, a contar de 03/04/2024.

**PORTARIA Nº 1672/2024-GP. Belém, 09 de abril de 2024.**



CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/04207,

EXONERAR a servidora LESLIE CAROLINA DE SOUZA BATISTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 144002, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 08/04/2024.

**PORTARIA Nº 1673/2024-GP. Belém, 09 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/04207,

NOMEAR o servidor RODRIGO MAIA DE GOES E CASTRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 207144, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 08/04/2024.

**PORTARIA Nº 1674/2024-GP. Belém, 09 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/04135,

EXONERAR, a pedido, o servidor RICK LEAL FRAZÃO, matrícula nº 213632, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara Criminal da Comarca de Bragança, a contar de 17/04/2024.

**PORTARIA Nº 1675/2024-GP. Belém, 09 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01264,

DESIGNAR a servidora SUSELY GERMANO MUNIZ CUNHA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 166367, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Monte Alegre, especificamente durante a licença prêmio e férias da servidora Katia Janice Busnello Valentim, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 157678, nos períodos de 01/04/2024 a 30/05/2024 e de 03/06/2024 a 02/07/2024.

**PORTARIA Nº 1676/2024-GP. Belém, 09 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/03429,

RELOTAR a servidora ROBERTA MARTHA VIEIRA, Analista Judiciário, matrícula nº 55573, na 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Belém.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO N.º 0001535-34.2024.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: OLAVO DA SILVA QUADROS JUNIOR****ADVOGADA: BRUNA BRAGA DA SILVEIRA (OAB/PA 14.813)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Olavo da Silva Quadros Junior, representado pela advogada Bruna Braga da Silveira (OAB/PA 14.813), em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0002294.26.2012.8.14.0006 (ação de execução por título extrajudicial)**.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA informou o seguinte (Id. 4160143):

?De ordem do Exmo. Sr. Luís Augusto Menna Barreto, Juiz de Direito titular desta 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA, em resposta ao Despacho de ID. 4119661 - Pág. 1, proferido no processo nº. 0001535-34.2024.2.00.0814-PJECOR, determinando que seja dada ciência ao juízo e solicitando manifestação acerca dos fatos narrados referente ao processo nº. 0002294.26.2012.8.14.0006, informamos que:

- 1- Trata-se de ação de execução por título extrajudicial deduzida por Banco Rural S/A em face de Olavo da Silva Quadros;
- 2- Em 27/02/2024, foi proferida decisão que informou sobre a ordem de bloqueio de valores (ID. 109645773 - Pág. 1);
- 3- Em 04/03/2024, o executado peticiona requerendo o desbloqueio de sua conta corrente (ID. 110212699 - Pág. 1-4);
- 4- Em 11/03/2024, foi proferida decisão para intimar o exequente para se manifestar;
- 5- Em 15/03/2024, o exequente manifestou-se (ID. 111229374 - Pág. 1);
- 6- Em 18/03/2024, o executado informa a interposição do recurso de agravo de instrumento e junta a decisão em que foi concedida a tutela de urgência (ID. 111458551 - Pág. 1);
- 7- Em 27/03/2024, foi proferida decisão em que foi efetuado o desbloqueio dos valores;
- 8- Informamos a esta Corregedoria que a ordem de desbloqueio foi realizada e o processo encontra-se na pasta avaliar ato proferido de decisão, estando com seu trâmite regular?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0002294.26.2012.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 05/04/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0002294.26.2012.8.14.0006**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 112133528) em 27/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0004572-06.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JOÃO PACHECO DA SILVA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE AÇÃO NA QUAL O REQUERENTE FIGURE COMO PARTE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **João Pacheco da Silva** em desfavor do **Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marituba/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **2012.6.006150-7**.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido noticiou o seguinte (manifestação Id. 3702225):

*?(...)O representante, Sr. JOÃO PACHECO DA SILVA ? CPF: 300.928.762-34, não possui nenhuma ação judicial ativa neste juizado especial cível e criminal.*

*O numeral indicado no formulário do pedido de providência não retornou nenhum resultado.*

*A pesquisa pelo nome e CPF do representante retornou resultado de um processo cível digital na plataforma PROJUDI - nº 0004267-57.2011.814.0133, e dois processos cíveis físicos nº*

*0006111-76.2010.8.14.0133 e 0153476-08.2008.8.14.0133, sendo estes apenas cadastrados na plataforma Libra, mas que na época tramitou sem sistema, pois não este juízo não o possuía nenhum sistema de acompanhamento dos processos cíveis, sendo todas as três ações devidamente processadas e arquivadas por este juízo.*

*Desta forma, não há qualquer fundamento para a representação em comento, tendo em vista a ausência de processo ativo neste juizado em que o autor figure como parte. O representante sequer colacionou indícios, ainda que mínimos, da suposta desídia deste juízo.*

*Ressalte-se ainda que diariamente, no decorrer do expediente deste Juizado Especial, inúmeras pessoas são atendidas pelas mais diversas razões. Algumas buscando apenas orientação jurídica, outras já possuidoras de ações tramitando no Juizado e em momento algum estas pessoas têm seus atendimentos recusados e nem tampouco qualquer servidor aqui lotado se nega a produzir documentos que sejam necessários aos pleitos dos jurisdicionados.*

*Certo de haver prestado as devidas informações, subscrevo-me respeitosamente.*

**GERALDO CUNHA DA LUZ**

*Juiz de Direito?*

É o Relatório. **DECIDO.**

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 04/12/2023, apurou-se que inexistente qualquer ação em tramitação na Comarca de Marituba/PA na qual o requerente figure como parte, tanto no polo ativo como no passivo.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, não havendo paralisação de processo, ao contrário do que fora alegado no requerimento inicial.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001326-65.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: RAIMUNDA SEABRA FREITAS**

**ADVOGADO: IVAN CALDAS MOURA FILHO ? OAB/PA 5205**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**

**REF. PROC. 0049713-30.2012.8.14.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Ivan Caldas Moura Filho ? OAB/PA 5205 atendendo interesse de **Raimunda Seabra Freitas** em desfavor **do JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**, expondo a morosidade na tramitação do processo **0049713-30.2012.8.14.0301** (ação de rescisão contratual).

Em síntese, o representante reclama da morosidade para sentenciar os autos, objeto desta representação. Afirma que o feito encontra-se conclusos desde 14/12/2022.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4136865, esclarecendo que foi prolatada sentença nos autos nº **0049713-30.2012.8.14.0301**.

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do feito nº **0049713-30.2012.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 04/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve sentença proferida em 01/04/2024 satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho

Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 08.04.2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0004659-59.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: DENILZO DE SOUZA LIRA**

**ADVOGADOS: FELIPE JACOB CHAVES - OAB/PA 13.992, KELLY VILHENA DIB TAXI JACOB - OAB/PA 18.949 e JULIANA FERREIRA DA SILVA - OAB/PA 30.736**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA**

**REF. PROC. Nº 0805932-24.2018.8.14.0006**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado **Felipe Jacob Chaves - OAB/PA 13.992** atendendo interesse de **DENILZO DE SOUZA LIRA** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA**, expondo a morosidade na tramitação do 0805932-24.2018.8.14.0006 (**ação de despejo**).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, estariam aguardando prolação de sentença há mais 01 (um) ano.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 4125603, esclarecendo que foi proferido sentença sem resolução de mérito em 26/03/2024:

*?De ordem do Exmo. Sr. Luís Augusto Menna Barreto, Juiz de Direito titular desta 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA, em resposta ao Despacho de ID. 3948676 - Pág. 1, proferido no processo nº. 0004659-59.2023.2.00.0814-PJECOR, determinando que, após o prazo de sobrestamento, este juízo apresente informações atualizadas da tramitação do processo nº. 0805932-24.2018.8.14.0006, informamos que:*

*1- No id. 3924408 - Pág. 1, informamos que o processo seria analisado em sessenta dias;*

**2- Em 26/03/2024, foi proferida sentença sem resolução do mérito;**

**3- Assim, informamos a esta Corregedoria que o processo encontra-se na pasta avaliar ato proferido de julgamento, estando com seu trâmite regular.?**

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é julgamento do feito nº 0805932-24.2018.8.14.0006, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 04/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve despacho proferido em 26/03/2024, dando impulso ao feito em questão, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000403-39.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE**

**ADVOGADO: ALBERTINI U. ROCHA ATHAYDE (OAB/PA 7636)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

**REF. PROC. Nº 0026968-32.2007.814.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado **Albertini U. Rocha Athayde (OAB/PA 7636)** atendendo interesse de **EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE** em desfavor do **JUÍZO DE**

**DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**, expondo a morosidade na tramitação do **0026968-32.2007.814.0301 (ação de cumprimento de sentença)**

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, estariam tramitando sem prioridade, considerando que a parte é idoso e portador de doença grave. Sustenta ainda, que houve determinação acerca de bloqueio SISBAJUD em 27/11/2023 e desde então aguarda providências.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Dr. Célio Petrônio D Anunciação, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém-PA, apresentou manifestação em ID 3950284, esclarecendo que declarou-se suspeito, sendo o referido feito distribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

Em ID 4139079, o substituto automático, Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, informa que foi proferido despacho em 02 de fevereiro de 2024, regularizando sua tramitação.

Em consulta realizada junto ao sistema PJE, verificou-se que os autos encontram-se conclusos desde o dia 25/03/2024, sendo impulsionado por despacho proferido em 02/02/2024.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é prosseguimento do feito nº 0026968-32.2007.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 02/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve despacho proferido em 02/02/2024, dando impulso ao feito em questão, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, cuidando a demanda judicial de interesse de pessoa idosa, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 ? Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correccional **RECOMENDAR o Juízo de Direito da 1ª Vara de Cível da Capital**, que, sempre **obedecendo às ordens de prioridades** e cronológica de conclusão dos feitos, **PERMANEÇA PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*



PROCESSO N.º 0001167-25.2024.2.00.0814

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

[Fiscalização]

**REQUERENTE: CARTÓRIO JUDICIAL ÚNICO - VARAS DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E DE CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - TJPA, JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA e JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA ? TJPA. [**

**DECISÃO: EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS JUÍZOS REQUERIDOS. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.** Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais de Brasília, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto aos **Juízos de Direito das Vara Cíveis das Comarcas de Icoaraci, Belém e Barcarena** a fim de que seja dado integral cumprimento na penhora no rosto dos autos sob nº **0005004-74.2016.8.14.0201**, nº **0026077-98.202013.8.14.0301** e nº **0015169- 80.2016.8.14.0008**, todos solicitados por meio da **decisão judicial de ID 3986340** juntada no presente expediente. Após notificações, os Juízos requeridos, se manifestaram: 1 - Acerca da determinação referente aos **autos 0005004-74.2016.8.14.0201**, em **ID 4111881**, a **Exma. Sr. Dra. Edna Maria de Moura Palha, Juíza de Direito auxiliar de 3ª entrância, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**, informa nos seguintes termos: *?Em obediência ao Despacho ID 4035695, informo a Vossa Excelência que a embarcação citada no documento ID 3986339 de nome Blue Bird, nº de inscrição 021-024063-6, não foi objeto de penhora nos autos de competência deste Juízo (Proc. nº 0005004-74.2016.8.14.0201). A embarcação objeto de penhora nos autos supracitados trata-se do empurrador LUCAS PINTO, nº de inscrição 0210321491, de propriedade da RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA, conforme registro de penhora no ID 41088596 - Pág 5. Cabe ressaltar que nos autos da execução não há nenhum bem descrito como a embarcação Blue Bird. No entanto, por um equívoco, tal informação não foi prestada ao juízo requerente do pedido de providência, qual seja a 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, quando nos autos (Proc. nº 0005004-74.2016.8.14.0201) em ID 91322085 foi recebido o malote digital com o mesmo conteúdo deste objeto do pedido de providências. Ademais, os autos 0005004-74.2016.8.14.0201 atualmente encontram-se arquivados definitivamente nesta Vara, mediante acordo firmado entre as partes. ? 2- Acerca da determinação referente aos **autos nº 0026077-98.2013.8.14.0301**, em **ID 4125485** o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém, informa que: *?Cumprimentando-o com a habitual reverência, venho, pelo presente, informar que, segundo informações prestadas pela Secretaria dessa Unidade, a penhora foi efetivada na data de ontem, data em que efetivamente teriam tomado conhecimento da determinação do Juízo de Brasília/DF, conforme se infere dos documentos acostados e que podem ser verificados nos autos de número 0026077-98.2013.8.14.0301. ? 3 ? Quanto aos **autos de nº 0015169- 80.2016.8.14.0008**, em ID 4085102, a **Exma. Sra. Dra. Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini, Juíza Substituta da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena**, esclarece que a penhora foi efetivada, no que segue: *?Trata-se de pedido de providências enviado à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Pará pelo Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais de Brasília, reiterando diligências direcionadas à 1ª Vara***

Cível e Empresarial Distrital da Comarca de Icoaraci-PA (processo nº 0005004-74.2016.8.14.0201) e à 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém-PA (processo nº 0026077-98.202013.8.14.0301) (Id 3986338). Em obediência ao despacho (Id 4035695), informo a vossa Excelência que já foi efetivada a penhora no rosto dos autos que tramitam nesta 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena (0015169-80.2016.8.14.0008), em 27-04-2023, conforme a decisão do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais de Brasília. Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO** que se expeça ofício ao Juízo requerente para ciência das informações prestadas pelos Juízos requeridos, para que adote as providências que entender devidas, após, **ARQUIVE-SE**. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), 05 de abril de 2024. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

**PROCESSO N.º 0004728-91.2023.2.00.0814**

**SINDICÂNCIA**

**SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA**

**SINDICADO: CLOVENIR AMARAL BANDEIRA**

**ADVOGADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JUNIOR, OAB/PA 23.221 E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES, OAB/PA 35.962**

**DECISÃO**

**EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. CONDUTA DO SERVIDOR QUE VIOLOU O ART. 177, IX, ALÍNEA ?B? DA LEI N° 5.810/84. CONDUTA DE NATUREZA LEVE. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE REPREENSÃO.**

(...)

**DECIDO.**

A Sindicância em tela foi instruída de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados todos os depoimentos tomados e os documentos acostados e, ao mesmo tempo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5. 810/94.

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar os fatos constantes em expediente encaminhado pelo Exmo. Sr. Dr. Clayton Passos Ferreira à CJCI, consubstanciado em atraso na devolução de 07 (sete) mandados expedidos nos seguintes autos de execução fiscal: 0011120-71.2010.8.14.0051, 0001311-86.2012.8.14.0051, 0008734-05.2009.8.14.0051, 0013622-80.2010.8.1.0051, 0005165-59.2010.8.14.0051, 0002405-74.2009.8.14.0051, 0009665-08.2009.8.14.0051, os quais teriam sido reiteradamente cobrados.

No relatório apresentado pela Comissão sindicante (Num. 4128802 ? Pág. 1/19) restou demonstrado, pelas declarações prestadas, que não se logrou êxito em demonstrar o **atraso no cumprimento e devolução dos mandados por parte do sindicato**, eis que não existem provas de que ele, realmente, recebeu estes mandados.

Foi esclarecido, no referido relatório, que as primeiras ordens judiciais referentes aos mandados

analisados remontam ao ano de 2013, isto é, há mais de 10 (dez) anos, dificultando a coleta de provas.

Além disso, foi pontuado que a testemunha José Rafael Araújo Montoril esclareceu em seu depoimento que *os oficiais de justiça faziam um rodízio quantos aos mandados a serem distribuídos, após o que era expedido relatório no Sistema Libra, sendo os mandados colocados em caixas individualizadas de cada oficial de justiça para que estes recebessem, assinassem e devolvessem o referido relatório ao depoente.*

Assim, entenderam que o referido relatório de recebimento dos mandados assinados seria prova cabal para configurar o suposto atraso no cumprimento e, então, configurar a materialidade e autoria da infração disciplinar. No entanto, este não foi encontrado, pelo o que manifestaram-se pela aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, afastando a infração disciplinar.

Analisando os autos, observa-se que, de fato, não consta nesses autos o referido documento, assim como a única testemunha ouvida, Sr. José Rafael Araújo Montoril, esclareceu, em seu depoimento, que *não pode afirmar com certeza se o servidor sindicado recebeu os mandados objeto deste procedimento* (Num. 3984905 ? Pág. 1/2).

O servidor sindicado em sua oitiva declara que *não recebeu nenhum dos mandados objeto desse procedimento no ano de 2013* (Num. 3984907 ? Pág. 1/2).

Sendo assim, diante do material probatório documental e testemunhal existente nos autos, não restou evidenciado que o servidor sindicado tenha atrasado o cumprimento e devolução dos mandados referentes aos processos nºs 0011120-71.2010.8.14.0051, 0001311-86.2012.8.14.0051, 0008734-05.2009.8.14.0051, 0013622-80.2010.8.1.0051, 0005165-59.2010.8.14.0051, 0002405-74.2009.8.14.0051, 0009665-08.2009.8.14.0051.

Já quanto ao fato de **deixar de atender com presteza às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades Judiciárias e Administrativas**, a Comissão sindicante entendeu não haver justificativas plausíveis para isentar de culpa o servidor sindicado.

No relatório, a comissão esclareceu que inúmeras foram as vezes que o servidor Clovenir Amaral Bandeira foi instado, por escrito, a se manifestar quanto ao cumprimento e devolução dos mandados objeto desta sindicância, no entanto, manteve-se inerte em todas as ocasiões.

Da análise dos autos, extrai-se a existência das referidas provas documentais, em que o servidor sindicado foi notificado, por meio de ordens judiciais por escrito, após as quais foi certificado a ausência de qualquer manifestação, veja-se:

1. **Processo nº 0001311-86.2012.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 30/46 (processo de referência: ID nº 91348818 ? Pág. 1; ID nº 87875320 ? Pág. 1-2; ID nº 73914251 ? Pág. 1-2; ID nº 37283474 ? Pág. 1-11);
2. **Processo nº 0011120-71.2010.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 5/26 (processo de referência: ID nº 42724159 ? Pág. 09-12; ID nº 42724160 ? Pág. 1-8; ID nº 74196439 ? Pág. 2; ID nº 87875314 ? Pág. 1-2; ID nº 91348821 ? Pág. 1);
3. **Processo nº 0005165-59.2010.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 87/101 (processo de referência: ID nº 37285288 ? Pág. 5-11; ID nº 37285291 ? Pág. 2-5; ID nº 74195230 ? Pág. 1-2; ID nº 87871980 ? Pág. 1-2);
4. **Processo nº 0008734-05.2009.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 49/66 (processo de referência: ID nº 91348819 ? Pág. 1; ID nº 87875316 ? Pág. 1-2; ID nº 74195233 ? Pág. 1-2; ID nº 37284824 ? Pág. 2-10);
5. **Processo nº 0009665-08.2009.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 124/143 (processo de referência: ID nº 42721598 ? Pág. 3-11; ID nº 42721599 ? Pág. 1-3; ID nº 74195237 ? Pág. 2; ID nº 87873512 ?

Pág. 1; ID nº 87873515 ? Pág. 1; ID nº 91348817 ? Pág. 1;

6. **Processo nº 0013622-80.2010.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 68/81 (processo de referência: ID nº 37145639 ? Pág. 1-12; ID nº 72630986 ? Pág. 1-2; ID nº 74196440 ? Pág. 2;

7. **Processo nº 0002405-74.2009.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 103/122 (processo de referência: ID nº 87875321 ? Pág. 1-2; ID nº 74195229 ? Pág. 1-2; ID nº 37283482 ? Pág. 1-5; ID nº 37283479 ? Pág. 4-6).

Em que pese as razões ponderadas na defesa do servidor, este órgão correcional acompanha o entendimento da Comissão Sindicante, eis que restou evidenciado que o indiciado foi notificado a prestar esclarecimentos por diversas vezes nas mencionadas execuções, no entanto, deixou de respondê-las, sem prestar qualquer justificativa.

Note-se que a alegação do servidor, em sua oitiva, que jamais teria sido notificado por escrito (Num. 3984907 ? Pág. 1/2), está evidentemente dissociado das provas documentais colacionadas ao procedimento acima identificadas.

Diante disso, tem-se que o servidor indiciado CLOVENIR AMARAL BANDEIRA incorreu em falta de natureza **LEVE**, em consonância com a Comissão Sindicante, em violação ao art. 177, IX, alínea "b" da Lei nº 5.810/84, pelo o que deve ser responsabilizado administrativamente com pena de **REPREENSÃO**, consoante disposto nos arts. 183, I e 188 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

Dê-se ciência ao processado e aguarde-se o prazo recursal.

Após, lavre-se a competente Portaria, encaminhando ao Diário de Justiça para publicação, remetendo cópia à Secretaria Geral de Gestão deste Egrégio Tribunal para o registro do fato nos assentos pessoais do referido servidor, providenciando também o registro nos assentos existentes nesta Corregedoria.

À Secretaria para as providências devidas.

Belém (PA), 05/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0000339-29.2024.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ANDRÉA FERREIRA BISPO - JUÍZA, BELÉM - 6ª VARA CRIMINAL - TJPA**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. DESAPARECIMENTO DE ARMAMENTO. INDÍCIOS DE INFRINGÊNCIA AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO**

**PARÁ. NECESSIDADE DE APURAÇÃO PRELIMINAR DOS FATOS. ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.**

Trata-se de Pedido de Providências apresentado a esta Corregedoria de Justiça por meio do Memorando nº TJPA-MEM-2024/05224, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Andrea Ferreira Bispo, Juíza de Direito de 3ª Entrância.

A magistrada comunica o desaparecimento de armamento no Fórum de Icoaraci, vinculadas aos processos de nºs 0001174-05.2010.8.14.0201, 0001479-87.2008.8.14.0201, 0002414-13.2010.8.14.0201 e 0002810-07.2007.8.14.0201, conforme atestado por certidão juntada a esses autos sob o Id. Num. 3868775 ? Pág. 3.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Reijjane Ferreira de Oliveira, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, esclareceu (Num. 3954507 ? Pág. 1) que não jurisdicionava na unidade no período em que as referidas armas foram cadastradas, no entanto, encaminhou a certidão do Diretor de Secretaria explicando os fatos ocorridos no período correspondente aos cadastros das respectivas armas (Num. 3954903 ? Pág. 1/10).

É o relatório. **DECIDO.**

Extrai-se da certidão do Diretor de Secretaria, Raimundo Nonato Santos do Carmo, juntada sob o Id. Num. 3954903 ? Pág. 1, que as armas vinculadas aos processos nº 0001174-05.2010.8.14.0201, nº 0001479-87.2008.8.14.0201 e nº 0002414-13.2010.8.14.0201, são armas artesanais, cadastradas, respectivamente, nos dias 08/07/2010, 05/08/2008 e 08/07/2010.

Já a arma vinculada ao processo nº 0002810-07.2007.8.14.0201 é uma arma de fogo, revólver calibre 32, nº de série 636798 de fabricante ignorado, com cadastro em 14/08/2007.

Esclareceu que, no ano de 2008, a SubDiretoria do Fórum Distrital comunicou à Presidência deste E. Tribunal sobre o desaparecimento de valores e armas, tendo sido instaurada uma sindicância, a qual não obteve êxito em descobrir o responsável pelo desaparecimento. Mas atesta que, possivelmente, a arma vinculada ao processo nº 0002810-07.2007.8.14.0201, pode ter sido alvo da referida sindicância.

Certificou, também, que nos anos de 2009 e 2010, com a construção do novo Fórum Distrital de Icoaraci, muitas armas ficaram sem identificação dos processos.

Por fim, informou que, em 03/04/2017, a Secretaria da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci encaminhou ao Exército armas para destruição, dentre as quais continham 02 (duas) armas artesanais sem identificação de processo, cujo ofício foi juntado a esses autos sob o Id. Num. 3954903 ? Pág. 6/10.

Assim, atestou que as armas requisitadas, possivelmente, tenham sido extraviadas.

Pois bem.

Analisando os fatos e documentos apresentados contidos nestes autos, bem como os dados coletados diretamente do Sistema Libra, verifica-se que, de fato, as armas não localizadas tratam-se de 03 (três) armas artesanais e 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver calibre 32. Sendo que, as armas artesanais, referem-se aos processos protocolados nos anos de 2008 e 2010, enquanto o revólver está vinculado ao processo protocolado em 2007.

De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, se verifica que concorreram vários fatores para que as referidas armas terem sido extraviadas, se fazendo necessário uma investigação apurada da conduta de todos os servidores da unidade nos anos correspondentes, bem como apurar a ocorrência ou não de responsabilidade.

Veja-se que, pelos fatos atestados na certidão de Id. Num. 3954903 ? Pág. 1, há indícios de ofensa ao disposto nos arts. 177, inciso V e 178, inciso XIV, da Lei Estadual 5.810/1994.

Ressalta-se que, muito embora já tenha sido informado que foi aberta uma sindicância no ano de 2008, não há como se saber, nesse momento, se as armas aqui referidas já foram objeto da função correcional.

Assim, considerando a obrigação deste Poder Judiciário, mediante os seus órgãos correccionais, de ao tomar ciência de irregularidades promover a apuração imediata dos fatos que envolvem a conduta de seus agentes, relativa ao exercício de suas funções, nos termos do que preconiza o art. 199 da Lei nº 5.810/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará), **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a **INSTAURAÇÃO** da competente **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, a fim de apurar os fatos indicados na inicial do presente pedido de providência, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCOR.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 05/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0004580-80.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTES: ROBSON AUGUSTO VERAS QUARESMA, AMÁLIA DA COSTA PASSOS, WELLINGTON SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO ? OAB/PA 24.541), VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL (ADVOGADA ? OAB/PA 11.898) E JUÍZA DE DIREITO DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA**

**RECLAMADA: MARA ROSEANE BARROS DE QUEIROZ MARQUES, ANALISTA JUDICIÁRIO ? SERVIÇO SOCIAL LOTADA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA COMARCA DE BENEVIDES/PA**

**ADVOGADO: LEVI FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PA 23.847)**

**DECISÃO**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. POSSÍVEL COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

(...)

**DECIDO:**

(...)

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios da prática da irregularidade prevista no inciso XVI, do art. 190[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), cuja falta grave, em tese, teria sido praticada pela reclamada.

Tal falta não pode ser ignorada por este Órgão Correcional e sua apuração administrativa é necessária.

Ressalte-se que a matéria foi regulamentada pelo art. 199 da Lei Estadual n.º 5.810/94 (RJU/PA), que assim dispõe:

***?Art. 199 ?** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou **processo administrativo disciplinar**, assegurada ao acusado ampla defesa.? Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

***?Art. 40.** Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

***VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

***X** - determinar a realização de sindicância ou de **processo administrativo**, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;? (original sem grifos)*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça c/c art. 199 da Lei n. 5.810 de 24/01/1994, a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor da servidora **Mara Roseane Barros de Queiroz Marques**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJPA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos façam-se constar no polo ativo o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, Robson Augusto Veras Quaresma e Amália da Costa Passos.

Baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 05/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001450-48.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: MARIA WILMA MELO LAURINHO**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA - TJPA**

**REF. PROC. 0016399-37.2014.8.14.0006**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **MARIA WILMA MELO LAURINHO** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA - TJPA**, expondo a morosidade na tramitação do processo **0016399-37.2014.8.14.0006** (ação de cumprimento de sentença).

Em consulta junto ao Sistema PJe, verifica-se que os autos, objeto deste expediente, encontravam-se conclusos para decisão desde 20 de novembro de 2024.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4154000, esclarecendo que já tomou as providências cabíveis, proferindo decisão na ação objeto da presente reclamação em 04 de abril de 2024.

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0016399-37.2014.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 08/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve decisão interlocutória proferida em 04/04/2024 satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho



Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 09/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003703-43.2023.2.00.0814**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA (Instaurada pela Portaria nº 147/2023-CGJ)**

**SINDICADA: IANA DA COSTA NASCIMENTO, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA**

**ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221), ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962) e outros**

**REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0001883-86.2023.2.00.0814**

**EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. INSTRUÇÃO REGULAR. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO SINDICANTE ACOLHIDO. ARQUIVAMENTO.**

Decisão: (...)

Analisando os autos, constata-se que a presente Sindicância Administrativa Apuratória teve regular processamento, cujo curso foi resumidamente transcrito no Relatório Final da Comissão Sindicante.

Da leitura de todo o conteúdo destes autos, pode-se destacar que (1) há um elevado acervo processual na Comarca de Parauapebas/PA, (2) o volume de mandados expedidos é excessivo, (3) o número de Oficiais de Justiça lotados na Comarca não suportou a demanda pós-pandemia, situação reconhecida pela D. Presidência deste Tribunal de Justiça Estadual que, com o apoio do SINDOJUS ? Sindicato dos Oficiais de Justiça, organizou mutirão composto por 10 (dez) Oficiais de Justiça para o cumprimento dos mandados reprimidos, pelo período de 10 (dez) dias, durante o mês de junho/2023, e (4) a Servidora Sindicada demonstra empenho no cumprimento dos mandados, não tendo sido observada negligência da mesma.

Em sede de defesa, em suma, a Servidora Sindicada reconheceu que não conseguiu dar cumprimento dentro do prazo normativo ao mandado de ID n.º 63914838, extraído dos autos da Carta Precatória n.º 0808048- 56.2022.8.14.0040, justificando que a falha porventura existente é decorrente da sobrecarga de trabalho a que são submetidos os Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas/PA, o que se agravou pelo acúmulo de Mandados para distribuição durante o período da Pandemia de COVID-19.

A defesa mencionou ainda que este Órgão Correcional vem reconhecendo o cenário de anormalidade funcional vivido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Parauapebas, acolhendo os relatórios das Comissões Disciplinares que atestam essa realidade, citando como exemplo as Sindicância Administrativas Apuratórias nºs 0002636-43.2023.2.00.0814 e 0001529-61.2023.2.00.0814, instauradas em face da ora sindicada e do Oficial de Justiça Renato dos Anjos Guerra, respectivamente.

Desse modo, observa-se que as provas produzidas no decorrer da instrução afastam a ocorrência de infração disciplinar praticada pela Servidora Sindicada, tendo em vista que a demanda de trabalho na Comarca aumentou consideravelmente logo após o retorno do trabalho presencial ao final da Pandemia de COVID-19. Situação que foi reconhecida pela D. Presidência do TJ/PA e em junho de 2023 foi realizado mutirão de cumprimento de Mandados na Comarca de Parauapebas/PA, com o apoio do SINDOJUS ? Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Corroborando com tais informações, a testemunha Edvaldo dos Santos Lima Júnior declarou que é Oficial de Justiça Avaliador, que participou do mutirão acima mencionado e agradeceu o apoio da Servidora Sindicada, que mesmo estando em gozo de licença para tratamento de saúde, apoiou a ação para o cumprimento de grande número de mandados.

As demais testemunhas foram uníssonas em afirmar que a Servidora Sindicada é comprometida com o seu labor e diligente no cumprimento de mandados, refutando assim a possibilidade de que o atraso no cumprimento do mandado em questão e o não atendimento aos e-mails de cobrança tenham ocorrido por desídia ou por negligência da meirinha sindicada.

Além disso, observa-se, conforme certidões juntadas (Id 3780911), que a servidora sindicada recebeu 2.014 mandados para cumprimento no período entre março de 2022 e março de 2023, com média de 200 mandados por mês, tendo cumprido, neste mesmo período, 1301 mandados, chegando inclusive a receber em um único mês (maio de 2022) 417 mandados para cumprimento, o que comprova a grande quantidade de mandados distribuídos em período seguinte à Pandemia de COVID-19, bem como, o esforço da Oficiala de Justiça Lana da Costa Nascimento em dar cumprimento às demandas que lhe são distribuídas.

Registra-se, ainda, que a Servidora esteve afastada das suas atividades laborais para tratamento de saúde, desde 06/04/2023 até 01/11/2023.

Desse modo, por tudo que consta dos autos, assiste razão os argumentos da defesa, na medida que não foi negado o atraso no cumprimento do mandado elencado na peça indiciária, e nem poderia, posto haver registro inequívoco do não cumprimento do citado expediente, assim como da devolução extemporânea dele, todavia, as teses defensivas e as provas colhidas durante a instrução e as colacionadas aos presentes autos de outro procedimento disciplinar (Sindicância Administrativa Apuratória nº 0002636-43.2023.2.00.0814) convergem em favor da servidora sindicada.

Nessa direção, verifica-se que a Lei nº 5.810/94 (RJU), em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

*?Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:*

*I - arquivamento do processo;?*

*?Art. 224 ? O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?.*

Diante do exposto, e após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que as provas existentes, indicam a ocorrência de situação anômala na Comarca de Parauapebas/PA que não permite a responsabilização da Servidora Sindicada pelas situações aqui apuradas e, desse modo, com fulcro no disposto no art. 201, I c/c o art. 224 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), acima transcritos, acolho o relatório da Comissão Disciplinar e determino o **ARQUIVAMENTO** da presente

Sindicância Administrativa Apuratória, antes porém, **RECOMENDO à servidora IANA DA COSTA NASCIMENTO** que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, a fim de evitar novos procedimentos disciplinares de teor semelhante a este.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001191-53.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: CLEONILDES CORREA DIAS**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE -TJPA**

**REF. PROC. 0832938-91.2018.814.0301 (redistribuídos sob nº 0800327-25.2024.814.0059)**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **CLEONILDES CORREA DIAS**, em desfavor de **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE -TJPA**, expondo a morosidade nos autos 0832938-91.2018.8.14.0301 (ação de obrigação de fazer).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, foram erroneamente encaminhados para a Vara de Fazenda Pública de Belém/Pa, e após, esta encaminhou para Vara Única de Soure/PA. Reclama que por diversas vezes se direcionou ao Fórum de Soure para resolução da demanda, porém sem sucesso.

Instado a manifestar-se, o Juízo representado, apresentou manifestação em ID 4039694, esclarecendo as providências tomadas diante dos fatos narrados:

*?Trata-se de representação por excesso de prazo nos autos relativa ao processo de nº 0832938-91.2018.814.0301, em que figura como requerente Cleonildes Correa Dias e como requerido o Município de Soure.*

*Ao tomar ciência do referido pedido de providências e diligenciar junto à Secretaria, constatei que os autos mencionados no pedido de providências tramitavam na 1ª Vara da Fazenda de Belém e, posteriormente, fora declarada a incompetência daquele Juízo e determinada a remessa ao Juízo de Soure, em*

16.07.2018.

*Informo que os autos foram encaminhados através do malote digital para o Juízo da Comarca de Soure em 22.02.2019 e aqui recebido, pela servidora Surama Vidal, no dia 11.03.2019 (conforme recebo anexo), entretanto, por algum equívoco não houve cadastramento do processo no sistema.*

*Informo que, à época, a Magistrada Subscritora ainda não era titular desta Comarca, tendo assumido a titularidade em janeiro de 2023, e ajustado o procedimento adotado pela Secretaria e, tão logo, teve conhecimento destes fatos, orientou a servidora acerca do equívoco e determinou a imediata redistribuição do processo e conclusão ao gabinete para despacho.*

**Assim, informo à esta douta Corregedoria e ao reclamante que os autos foram redistribuídos em 07/03/2024, sob nº 0800327-25.2024.814.0059 (comprovante anexo) e, na mesma data, encaminhados ao gabinete para deliberação.?**

Posteriormente, em ID 4157791, o Juízo requerido esclareceu que houve despacho proferido nos autos em questão em 05/04/2024.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0832938-91.2018.8.14.0301**, considerando a sua redistribuição para o Juízo de Direito da Vara Única de Soure/PA.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 08/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito em questão, foi redistribuído em 07/03/2024 **sob nº 0800327-25.2024.814.0059** e obteve decisão proferida em 05/04/2023, dando impulso aos autos e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0000827-81.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: GREGORIO DOS SANTOS SOUZA**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**

**REF. PROC. 0009710-67.2011.8.14.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **GREGORIO DOS SANTOS SOUZA** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**, expondo a morosidade na tramitação do processo 0009710-67.2011.8.14.0301 (ação de **cumprimento de sentença**).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, está paralisado e sem apreciação dos embargos de declaração.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4040154, esclarecendo que foi prolatada decisão no feito em questão.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do feito nº **0009710-67.2011.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 12/03/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve decisão proferida em 12/03/2024 apreciando os embargos declaratórios e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001369-02.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REPRESENTANTE: CERAMICA VERMELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA****ADVOGADO: ADAILSON SANTANA - OAB/PA 11.487****REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM ? TJPA****REF. PROC. 0010904-44.2007.8.14.0301****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Jhonata Gonçalves Monteiro atendendo interesse de **DAVILENE DIAS RAMOS** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM ? TJPA**, expondo a morosidade na tramitação do processo **0010904-44.2007.8.14.0301** (ação de cumprimento de sentença).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, estão paralisados há mais de 04 (quatro) anos.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4140010, esclarecendo que foi prolatada sentença nos autos nº **0010904-44.2007.8.14.0301**, nos termos que segue:

*?Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., em atenção a vossa solicitação relativa à reclamação registrada sob o Processo nº 0001369-02.2024.2.00.0814, para informar que fora prolatada sentença nos autos do Processo nº 0010904-44.2007.8.14.0301, que ensejaram a presente reclamação.*

*Desta feita, são as informações necessárias que competiam a este Juízo prestar a V. Ex.ª, por fim, coloque-me à disposição para prestar eventuais subsídios que se fizerem imprescindíveis.?*

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do feito nº **0010904-44.2007.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 02/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve sentença proferida na mesma data, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001332-09.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ROBSON DOS SANTOS PEREIRA**

**ADVOGADO: LEONARDO ARAUJO SOARES (OAB/PA 88.196)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL**

**REF. PROC. Nº 0870125-31.2021.8.14.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Leonardo Araujo Soares ? OAB/PA 88.196 atendendo interesse de **ROBSON DOS SANTOS PEREIRA** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM ? TJPA**, expondo a morosidade na tramitação do **0870125-31.2021.8.14.0301** (cumprimento de sentença).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, estariam conclusos para julgamento desde 29/08/2022.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4130445, esclarecendo que foi prolatada sentença nos autos nº **0870125-31.2021.8.14.0301** em 26/03/2024, nos termos que segue:

*?Em atenção ao despacho proferido nos autos da representação em epígrafe, que tem como representante ROBSON DOS SANTOS PEREIRA, como representado, este juízo, e como objeto o andamento do processo nº 0870125-31.2021.8.14.0301, em trâmite neste juízo, venho, no cumprimento da determinação ali constante, **INFORMAR que, em virtude de pagamento da condenação, foi expedido alvará de levantamento, em 25/03/2024, tendo sido proferida sentença de extinção da fase de cumprimento em 26/03/2024.***

*Ademais, esclareço que eventual demora na tramitação processual se deve ao acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, e que já estão sendo tomadas medidas para a reversão desse quadro neste órgão jurisdicional.?*

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do feito nº **0870125-31.2021.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 02/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve sentença proferida em 26/03/2024 satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001523-20.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: JULIA MISSILA DE OLIVEIRA MACEDO**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM ? TJPA**

**REF. PROC. 0865842-28.2022.8.14.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **JULIA MISSILA DE OLIVEIRA MACEDO** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM ? TJPA**, expondo a morosidade na tramitação do processo **0865842-28.2022.8.14.0301** (ação de indenização por dano material).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, encontram-se conclusos para sentença desde 18/07/2023.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4119330, esclarecendo que foi prolatada sentença nos **autos nº 0865842-28.2022.8.14.0301** em 27/03/2024, nos termos que segue:

*?Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, atendendo solicitação feita na Representação Por Excesso de Prazo, no REP 0001523-20.2024.2.00.0814, que tramita pelo PJeCOR, a respeito dos autos do processo nº0865842-28.2022.8.14.0301, em que figura como reclamante: JÚLIA MÍSSILA DE OLIVEIRA MACÊDO, para prestar a devida informação:*

**O processo em questão foi sentenciado no dia 27/03/2024. Acrescento que são respeitadas as prioridades legais e/ou a ordem cronológica dos demais processos em trâmite nesta unidade**



**judiciária.**

Informo, ainda, que no mês de março de 2024 e abril de 2024, a MM. Juíza titular deste Juizado goza de férias regulamentares, e esta magistrada titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível, passou a responder na data de hoje pela 5ª Vara do Juizado Especial Cível.

É o que tenho a informar a Vossa Excelência. Aproveito a oportunidade para renovar protestos da elevada estima e consideração.?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do feito nº **0865842-28.2022.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 02/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve sentença proferida em 27/03/2024 satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001543-11.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: REGINALDO CARDOSO SARRAF**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Reginaldo Cardoso Sarraf**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Portel/PA**, alegando morosidade para a tramitação dos autos do

processo n.º 0800836.38.2023.8.14.0043 (ação de obrigação de não fazer c/c pedido de liminar), conclusos desde 30/10/2023.

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da Vara Única de Portel/PA** informou o seguinte (Id. 4158474):

?Com os cumprimentos e homenagens de estilo, sirvo-me do presente para apresentar manifestação acerca da representação por excesso de prazo formulada nestes autos em relação ao andamento do processo n.º 0800836-38.2023.8.14.0043.

Assim, em consulta aos autos, informo que o processo n.º 0800836-38.2023.8.14.0043 foi autuado em 05.06.2023 e seguiu seu andamento regular até o momento; sendo que, em 26.09.2023, a parte requerida compareceu nos autos e apresentou contestação. Por fim, em 05.04.2024, o juiz proferiu decisão de saneamento em que procedeu à distribuição do ônus da prova e determinou a intimação das partes a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir. Atualmente, o processo está aguardando o prazo comum de 15 dias para que as partes especifiquem suas pretensas provas?.

É o relatório. Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 05/04/2024, apura-se que os autos do processo n.º 0800836.38.2023.8.14.0043, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 107739019) em 05/04/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*



**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **18 Abril de 2024 a partir das 14 h**, com encerramento dia 25.04.2024, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem : 01 Processo : 0802888-89.2023.8.14.0048: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

**Relator(a) :** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO EXCIPIENTE :** J. C. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

**ADVOGADO :** ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

**ADVOGADO :** ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE :** ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY

**Ordem: 02 Processo : 0032029-29.2011.8.14.0301 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Relator(a) :** Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

**POLO ATIVO SUSCITANTE :** MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES

**AUTORIDADE :** MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

**AUTORIDADE :** ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

**ADVOGADO :** CASSIA MARIA PEREIRA - (OAB SP116221)

**POLO PASSIVO SUSCITADO :** RICARDO FERREIRA NUNES

**AUTORIDADE :** MONICA SULEMY ROCHA MONTENEGRO VIEITAS

**ADVOGADO :** FERNANDO LOURENCO MATOS LIMA - (OAB PA8055-A)

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES

**TERCEIRO INTERESSADO :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 1º DE Abril DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 08 DE Abril DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem 001

Processo 0802147-96.2023.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Afastamento**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO EDGAR HENRIQUE DA CUNHA MONTEIRO**

**ADVOGADO MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA - (OAB PA27917-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Voto:** Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 002

**Processo** 0804488-95.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Jurisdição e Competência

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO** ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**Voto:** Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 003

**Processo** 0806572-69.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** MARIA DOMINGAS DA SILVA ROSA

**ADVOGADO** RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

**ADVOGADO** JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** MUNICÍPIO DE IRITUIA

**ADVOGADO** JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

**ADVOGADO** LANNA CLEICY DE CASTRO PRESTES - (OAB PA6493-A)

**ADVOGADO** THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

**ADVOGADO** BRUNO HENRIQUE MORAES DE ANDRADE - (OAB PA13350-A)

**ADVOGADO** CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

**PROCURADORIA** CREAS IRITUIA (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL)

**Voto: Não conhecimento**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 004

**Processo** 0816842-55.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Edital

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA

**ADVOGADO** PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - (OAB PR107384)

**ADVOGADO** PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA - (OAB PR81579)

**ADVOGADO** FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME - (OAB PR69406)



**ADVOGADO FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PR114347)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO/AGRAVADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DETRAN/PA**

**AGRAVADO/AGRAVADO DIRETORA-GERAL DO DETRAN/PA**

**AGRAVADO/AGRAVADO BEL CASA CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA**

**ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)**

**AGRAVADO/AGRAVADO FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA**

**ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)**

**Voto: Não conhecimento**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 005**

**Processo 0813046-56.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE POSTO TRÊS ESTRELAS LTDA**

**ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)**

**AGRAVANTE ANDRE DOURADO DOS SANTOS**

**ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)**

**AGRAVANTE HUGO SERGIO MENASSEH NAHON**

**ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 006**

**Processo 0831539-90.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Aposentadoria**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROCURADOR** MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

**APELANTE/SENTENCIADO** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCURADOR** MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

**APELANTE/SENTENCIADO** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

**PROCURADOR** MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

**APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADOR** MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO** ROSANGELA DE SOUZA LEDO

**ADVOGADO** LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

**ADVOGADO** MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

**Voto: Julgo parcialmente procedente**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 007**

**Processo 0800227-70.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**ADVOGADO** JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ELAINE MARIA KIRST

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 008**

**Processo 0833295-95.2023.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Liminar**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LELIO JOAQUIM BEZERRA DA CRUZ

**ADVOGADO** LEANDRO AQUINO DOS SANTOS FRANCA - (OAB MA19916-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

**APELADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADOR** IRLANA RITA DE CARVALHO CHAVES RODRIGUES

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALÂNGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 009

**Processo** 0802453-79.2016.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Abuso de Poder

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**APELANTE** PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** SILVIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA

**ADVOGADO** GABRIEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP235819-A)

**ADVOGADO** MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

**ADVOGADO** FABIO MARCEL BARROS ROCHA - (OAB PA22922-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 010

**Processo** 0040068-15.2011.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVANTE/APELANTE** SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL

**ADVOGADO** HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

**ADVOGADO** ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

**ADVOGADO** LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

**ADVOGADO** ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

**ADVOGADO** MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/APELADO** SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL

**ADVOGADO** HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

**ADVOGADO** ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

**ADVOGADO** LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

**ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 011**

**Processo 0041565-64.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Acidente de Trânsito**

**Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE ANTONIO GONCALVES BEZERRA**

**ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 012**

**Processo 0800796-51.2021.8.14.0035**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

**Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**PROCURADOR** MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO

**PROCURADOR** FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR

**PROCURADORIA JURÍDICA** DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** CLIZEUDA ALVES DA COSTA

**ADVOGADO** RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 013

**Processo** 0811088-80.2021.8.14.0040

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Assistência à Saúde

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

**PROCURADOR** RONALDO COELHO ALVES BARROS

**PROCURADORIA GERAL** DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

**PROCURADORIA GERAL** DE PARAUPEBAS

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL** DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALÂNGOLA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 014**

**Processo 0830383-62.2022.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO SALLVE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**

**ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 015**

**Processo 0839900-28.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**



**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO** EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

**ADVOGADO** VINICIUS JUCA ALVES - (OAB SP206993-A)

**ADVOGADO** CHRISTIANE ALVES ALVARENGA - (OAB SP274437-A)

**ADVOGADO** RICARDO MAITO DA SILVEIRA - (OAB SP230020-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALÂNGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 016

**Processo** 0008496-36.2014.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Concessão

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** IGEPREV

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** JUCILENE LIMA DA SILVA

**ADVOGADO** ROSALY BACHA LOPES - (OAB PA16335-A)

**ADVOGADO** CAROLINE SILVA VARGAS - (OAB PA15943-A)

**ADVOGADO** RILDA BACHA LOPES - (OAB PA16301-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 017

**Processo** 0010692-49.2015.8.14.0040

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Acumulação de Cargos

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGARAVANTE/APELANTE** MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADOR** HUGO MOREIRA MOUTINHO

**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGARAVADO/APELADO** MARIONITA GRACIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**PROCESSO** RETIRADO.

**Ordem** 018

**Processo** 0017073-69.2017.8.14.0051

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** ALANO LINHARES BATISTA JUNIOR

**ADVOGADO** DILERMANO DE SOUZA BENTES - (OAB PA16396-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**ADVOGADO** GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO - (OAB PA566-A)

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 019

**Processo** 0037452-72.2008.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Contratos Administrativos

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**ADVOGADO** JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291-A)

**ADVOGADO** DIMAS THIAGO GOES PAES - (OAB PA13641-A)

**ADVOGADO** JOSE DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOES - (OAB PA7173-A)

**ADVOGADO** THAIS CAMPOS IKETANI - (OAB PA12163-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 020**

**Processo 0114455-69.2015.8.14.0136**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

**ADVOGADO** VINICIUS DE MATTOS FELÍCIO - (OAB MG74441-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** WAINA DA SILVA ANDRADE

**ADVOGADO** HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

**AGRAVADO/APELADO** ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

**AGRAVADO/APELADO** ALCIRO MORAES DA SILVA SANTOS JUNIOR

**ADVOGADO** HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

**AGRAVADO/APELADO** SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS

**ADVOGADO** HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 021**

**Processo 0802826-78.2020.8.14.0040**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

**PROCURADOR** HUGO MOREIRA MOUTINHO

**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** LIONICIO DE JESUS SOUZA

**ADVOGADO** JHONATAN PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA22109-A)

**ADVOGADO** LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES - (OAB PA7784-A)

**ADVOGADO** MARIA EDUARDA GOMES LIRA - (OAB PA25604-A)

**ADVOGADO** FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

**ADVOGADO** GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

**ADVOGADO** RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

**ADVOGADO** RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 022

**Processo 0805236-46.2019.8.14.0040**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Anulação**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO** RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

**ADVOGADO** ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

**ADVOGADO** ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

**ADVOGADO** GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

**PROCURADORIA** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADOR** JAIR ALVES ROCHA

**ADVOGADO** JAIR ALVES ROCHA - (OAB PA10609)

**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUAPEBAS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 023

**Processo** 0807057-61.2017.8.14.0006

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Acidente de Trânsito

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**PROCURADOR** LIVIA DUARTE RIBEIRO

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** ELISANDRA KATIUSCIA DE SOUZA SANTOS

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO DÉBORA GLAUCE ALMEIDA**

**TERCEIRO INTERESSADO JOELMA SUELY NASCIMENTO ARAÚJO**

**TERCEIRO INTERESSADO CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 024**

**Processo 0834792-81.2022.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGARVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO CARAVANTE E VIEIRA COMÉRCIO E MANUTENCAO EM GERADORES LTDA**

**ADVOGADO MARCO ANTONIO FERREIRA BONELI - (OAB SP310473)**

**ADVOGADO FELIPE PORFIRIO GRANITO - (OAB SP351542-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALÂNGOLA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 025**

**Processo 0800129-26.2020.8.14.0124**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO VALDIR ALVES COSTA**

**ADVOGADO JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALÂNGOLA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 026**

**Processo 0802801-48.2017.8.14.0015**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

**ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)**



**ADVOGADO MARCELO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9739-A)**

**ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO ERNANDE LIRA DE ARAUJO**

**ADVOGADO ELDER RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA25746-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 027**

**Processo 0812684-75.2019.8.14.0006**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Ingresso e Concurso**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE GIOVANNI ERIC DE SENA CARNEIRO**

**ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)**

**ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE GUSTAVO JULIO SANTOS FROES**

**ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)**

**ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE HADSON WILSON BENOA RODRIGUES**

**ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)**

**ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JACIVALDO CARDOSO PEIXOTO**

**ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)**

**ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JAIR GONCALVES BAIA**

**ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)**

**ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JAMISON TEIXEIRA LEMOS**

**ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)**

**ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JESSICA MARQUES RODRIGUES**

**ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)**

**ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JOCICLEY DOS SANTOS BISPO**

**ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)**

**ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 028**

**Processo 0826219-88.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Conselho de Direitos da Criança e Adolescente**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO** ANA PAULA OLIVA REIS

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE/SENTENCIADO** ÁLVARO OLIVA REIS ARBAGE

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE/SENTENCIADO** EDUARDO OLIVA REIS ARBAGE

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem** 029

**Processo** 0800686-16.2019.8.14.0005

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Assistência Médico-Hospitalar

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICÍPIO DE VITORIA DO XINGU**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VITORIA DO XINGU**

**APELADO AMOR LOBATO DA SILVA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 030**

**Processo 0804715-12.2019.8.14.0005**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**APELADO MARIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO****Voto: Dou provimento pelo menos a um dos recursos**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 08.4.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR A LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO,****Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 09 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.**

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2024, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES POR MOTIVO DE SAÚDE. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 10H45MIN.

**PROCESSOS PAUTADOS**

ORDEM 001

**PROCESSO 0807817-35.2018.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE C. V. B.

ADVOGADO RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - (OAB PA21726-A)

ADVOGADO FLEUBLER LUCAS LEAL DA SILVA - (OAB PA29985-A)

ADVOGADO JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A)

APELANTE I. DE S. B.

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO ANDRESSA VASCONCELOS DEZINCOURT - (OAB PA32529-A)

ADVOGADO JAMES E SILVA MORENO - (OAB PA24229-A)

POLO PASSIVO

APELADO I. DE S. B.

ADVOGADO JAMES E SILVA MORENO - (OAB PA24229-A)

ADVOGADO ANDRESSA VASCONCELOS DEZINCOURT - (OAB PA32529-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

APELADO C. V. B.

ADVOGADO RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - (OAB PA21726-A)

ADVOGADO JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A)

ADVOGADO FLEUBLER LUCAS LEAL DA SILVA - (OAB PA29985-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECE DO AGRAVO INTERNO E, NO MÉRITO, CONHECE OS RECURSOS, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E DÁ PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO MANEJADA PELA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

**PROCESSO 0060509-80.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE CLINICA ONCOLOGICA DO PARA - EIRELI

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

APELANTE JOSE LUIZ AMORIM DE CARVALHO

ADVOGADO JOAO DE PAIVA GOUVEIA NETO - (OAB PA13691-A)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO WALTER COSTA JUNIOR - (OAB PA16275-A)

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

ADVOGADO CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO - (OAB PA12571-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

**PROCESSO 0666634-73.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACAO

ADVOGADO LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA - (OAB RJ163989)

ADVOGADO FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

APELANTE BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

ADVOGADO LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA - (OAB RJ163989)

ADVOGADO FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

POLO PASSIVO

APELADO RA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

APELADO JOAO RICARDO DOMINGUES LOBO

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO MARCIA ARRAIS DE CASTRO LOBO

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)



ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO MARIA EMILIA VASQUES DOS SANTOS

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO ANTONIO CLEMENTINO REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO ADRIANA VASQUES REZENDE DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO RENATO RODRIGUES CORREA

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RAFAEL BEMERGUY SEFER

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

**DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA**

ORDEM 004

**PROCESSO 0800633-61.2021.8.14.0103**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

**PROCESSO 0800041-71.2021.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO PEREIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

**PROCESSO 0801190-71.2019.8.14.0021**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE A. L. DE S.

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA BANCO CELETEM

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 2 de abril de 2024, às 10h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e da Excelentíssima Representante do Ministério Público Dr(a). Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0817987-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WELLINGTON DE SOUSA GONÇALVES

ADVOGADO: JÁDER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 002

Processo: 0801399-30.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MAURÍCIO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: EDSON SILVA OLIVEIRA JÚNIOR - (OAB PA31250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 003

Processo: 0803052-67.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ELIZEU DAMASCENO VIEIRA

ADVOGADO: LUCAS CRAVEIRO DE SOUZA - (OAB PE56926)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0802560-75.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: DIEGO COSMO DE OLIVEIRA

PACIENTE: SILVIO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0800393-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARCOS VENÍCIUS LEITE NASCIMENTO

ADVOGADO: JOÃO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

ADVOGADO: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**\*Suspeição:** Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0817447-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: JEFERSON SILVA DA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0818354-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: MARCEL DA SILVA CHECHA

ADVOGADO: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0818787-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: DAVID DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: FÁBIO FRANKLIN DA SILVA PEREIRA JÚNIOR - (OAB PI4643-E)

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO CANTUÁRIA MONTEIRO ROSA FILHO - (OAB PI13977)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0819446-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: CLEIDIANO PEREIRA CÉSAR

ADVOGADO: LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA - (OAB PA27359-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010



Processo: 0819583-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ALZENIRA DE SOUSA RIBEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0819926-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: RAYMUNDO JOSÉ DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0800016-17.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: BENEDITO ALEX DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 013

Processo: 0800068-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ADRIANO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0800288-11.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: CLÁUDIO BAÍA SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO CÉLIO VIANA DE CARVALHO - (OAB PA13087-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0800465-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: DASSAEV RENAN AMORIM ALVES

ADVOGADO: EVAETE SANTOS DE SOUZA - (OAB PA36027-A)

ADVOGADO: ARNALDO RAMOS DE BARROS JÚNIOR - (OAB PA017199-A)

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0800935-06.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0800997-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: LUCAS LUAN SILVA CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA20413-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0801226-06.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ADALTO ARAÚJO PORTELA

ADVOGADO: ANTÔNIA GABRIELA DE ARAÚJO DA SILVA - (OAB PA36362)

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0818722-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: KAROLAYNNE BEZERRA DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0820107-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ANDERSON CARLOS TAVARES REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0800025-76.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: J. R. P. R.

ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA - (OAB PA24621-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0800058-66.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: J. A. R. DA S. G.

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

ADVOGADO: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0800063-88.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: L. W. P. A. DE S.

ADVOGADO: MARCELO ADRIANO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - (OAB PA29619-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0800131-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: WEBERT ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0802765-07.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: RONILSON BEZERRA ABREU

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0802470-67.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANTÔNIO ARAÚJO MAIA FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0819630-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANTÔNIO COSTA PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA JÚNIOR - (OAB PA19674-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0816916-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MATEUS WILLIAM DE ALENCAR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0820171-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

IMPETRANTE: PAULA THAINÁ RAMOS BRAGA

ADVOGADO: PAULA THAINÁ RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança .

Sessão encerrada às 10 horas do dia 4 de abril de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 26 de março de 2024, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e da Excelentíssima Representante do Ministério Público Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0819511-81.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ACARÁ

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: T. DA S. C.

ADVOGADO: MÁRCIO FÁBIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 002

Processo: 0819358-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ALTAMIRA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ANDRÉ RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0819835-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO SILVA CORDOVIL

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0814182-88.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: J. DE J. P.

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA - (OAB PA25277-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0818154-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MADSON CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0818343-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PARAGOMINAS (Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: RENAN DIEGO SOARES DA COSTA

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 4 de abril de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2024, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024 - FORMATO HÍBRIDO**, sob presidência em exercício, do **Excelentíssimo** Desembargador **RÔMULO NUNES**, no que participou presencialmente; bem como **Excelentíssimo Desembargador SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**(Juiz Convocado). **O Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, também Integrante da Egrégia 2ª Turma Penal efetuou participação sob formato videoconferência (Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE). Ausência justificada de também Integrantes da Egrégia 2ª Turma - Exma. Desa. VANIA BITAR (Presidente da Colenda Turma) e Exma. Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS (atuação na Presidência do Egrégio TJ/PA). Participou presencialmente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça HAMILTON NOGUEIRA SALAME. Participação também presencial da Secretária da Egrégia Turma a Bela. TÂNIA MARTINS. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota. **Evento iniciado às 09h31min**, observando-se que o Exmo. Presidente da Egrégia Turma, em exercício havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, observa-se não ocorrida parte administrativa; somente palavra facultada. Em seguida, verifica-se processo(s) pautado(s), também ora destacado(s):

**PALAVRA FACULTADA**

Invocando a proteção divina, Douto Presidente em exercício Desembargador RÔMULO NUNES, declarou instalada a 6ª Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, e após aprovação da Ata/Resenha pela Egrégia Turma e sob abertura da palavra facultada, declarou justificada ausência da Exma. Desa. VANIA BITAR, Presidente que se encontra sob folga plantão. Continuando uso da palavra facultada desejou ótimo dia a todos.

**PROCESSO(S) PAUTADO(S)****001-PROCESSO 0010950-48.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (7ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

PRESIDENTE: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO).

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: preliminar rejeitada, recurso conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

**002-PROCESSO 0003264-41.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL PEREIRA LOPES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (7ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

PRESIDENTE: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO).

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: preliminar rejeitada; recurso conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

Observações:

1) Não houve leitura de relatório, após perguntado pelo Douto Presidente, eis que dispensado pela Exma. Advogada;

2) Procedida sustentação oral(participação remotamente) pela Dra. PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A), Advogada do Apelante, dentro do tempo regimental.

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 10h13min** e Exmo. Presidente agradecido a presença de todos e desejando bom dia. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins**, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente em exercício.**

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 22/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 10/04/24 (quarta-feira), às 20h (horário local), durante a partida do jogo Remo x Paysandu, no estádio Edgar Proença (Mangueirão). SERVIDORES MATRÍCULA Adrienne Macedo Alvarenga 113166 Bruno Rosa de Melo 45180 Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque 112607 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 10/04/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)****ANÚNCIO DE JULGAMENTO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL- CEJAI/PA**

Faço público a quem interessar possa que foi pautado pela Secretaria para a 3ª **Sessão Ordinária da CEJAI/PA** a realizar-se no dia **12 de abril de 2024 às 9h** (nove horas), no Plenário II, o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

1- Apresentação da **Minuta de Revisão do Regimento Interno da Cejai/PA**, para fins de aprovação

Belém, 09/04/2024

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça do Pará*

*Presidente da CEJAI/PA*

**PROCESSO N.º 0004728-91.2023.2.00.0814**

**SINDICÂNCIA**

**SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA**

**SINDICADO: CLOVENIR AMARAL BANDEIRA**

**ADVOGADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JUNIOR, OAB/PA 23.221 E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES, OAB/PA 35.962**

**DECISÃO**

**EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. CONDUTA DO SERVIDOR QUE VIOLOU O ART. 177, IX, ALÍNEA ?B? DA LEI N° 5.810/84. CONDUTA DE NATUREZA LEVE. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE REPREENSÃO.**

(...)

**DECIDO.**

A Sindicância em tela foi instruída de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados todos os depoimentos tomados e os documentos acostados e, ao mesmo tempo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5. 810/94.

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar os fatos constantes em expediente



encaminhado pelo Exmo. Sr. Dr. Clayton Passos Ferreira à CJCI, consubstanciado em atraso na devolução de 07 (sete) mandados expedidos nos seguintes autos de execução fiscal: 0011120-71.2010.8.14.0051, 0001311-86.2012.8.14.0051, 0008734-05.2009.8.14.0051, 0013622-80.2010.8.1.0051, 0005165-59.2010.8.14.0051, 0002405-74.2009.8.14.0051, 0009665-08.2009.8.14.0051, os quais teriam sido reiteradamente cobrados.

No relatório apresentado pela Comissão sindicante (Num. 4128802 ? Pág. 1/19) restou demonstrado, pelas declarações prestadas, que não se logrou êxito em demonstrar o **atraso no cumprimento e devolução dos mandados por parte do sindicato**, eis que não existem provas de que ele, realmente, recebeu estes mandados.

Foi esclarecido, no referido relatório, que as primeiras ordens judiciais referentes aos mandados analisados remontam ao ano de 2013, isto é, há mais de 10 (dez) anos, dificultando a coleta de provas.

Além disso, foi pontuado que a testemunha José Rafael Araújo Montoril esclareceu em seu depoimento que *os oficiais de justiça faziam um rodízio quantos aos mandados a serem distribuídos, após o que era expedido relatório no Sistema Libra, sendo os mandados colocados em caixas individualizadas de cada oficial de justiça para que estes recebessem, assinassem e devolvessem o referido relatório ao depoente.*

Assim, entenderam que o referido relatório de recebimento dos mandados assinados seria prova cabal para configurar o suposto atraso no cumprimento e, então, configurar a materialidade e autoria da infração disciplinar. No entanto, este não foi encontrado, pelo o que manifestaram-se pela aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, afastando a infração disciplinar.

Analisando os autos, observa-se que, de fato, não consta nesses autos o referido documento, assim como a única testemunha ouvida, Sr. José Rafael Araújo Montoril, esclareceu, em seu depoimento, que *não pode afirmar com certeza se o servidor sindicado recebeu os mandados objeto deste procedimento* (Num. 3984905 ? Pág. 1/2).

O servidor sindicado em sua oitiva declara que *não recebeu nenhum dos mandados objeto desse procedimento no ano de 2013* (Num. 3984907 ? Pág. 1/2).

Sendo assim, diante do material probatório documental e testemunhal existente nos autos, não restou evidenciado que o servidor sindicado tenha atrasado o cumprimento e devolução dos mandados referentes aos processos n°s 0011120-71.2010.8.14.0051, 0001311-86.2012.8.14.0051, 0008734-05.2009.8.14.0051, 0013622-80.2010.8.1.0051, 0005165-59.2010.8.14.0051, 0002405-74.2009.8.14.0051, 0009665-08.2009.8.14.0051.

Já quanto ao fato de **deixar de atender com presteza às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades Judiciárias e Administrativas**, a Comissão sindicante entendeu não haver justificativas plausíveis para isentar de culpa o servidor sindicato.

No relatório, a comissão esclareceu que inúmeras foram as vezes que o servidor Clovenir Amaral Bandeira foi instado, por escrito, a se manifestar quanto ao cumprimento e devolução dos mandados objeto desta sindicância, no entanto, manteve-se inerte em todas as ocasiões.

Da análise dos autos, extrai-se a existência das referidas provas documentais, em que o servidor sindicado foi notificado, por meio de ordens judiciais por escrito, após as quais foi certificado a ausência de qualquer manifestação, veja-se:

1. **Processo nº 0001311-86.2012.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 30/46 (processo de referência: ID nº 91348818 ? Pág. 1; ID nº 87875320 ? Pág. 1-2; ID nº 73914251 ? Pág. 1-2; ID nº 37283474 ? Pág. 1-11);
2. **Processo nº 0011120-71.2010.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 5/26 (processo de referência: ID nº

- 42724159 ? Pág. 09-12; ID nº 42724160 ? Pág. 1-8; ID nº 74196439 ? Pág. 2; ID nº 87875314 ? Pág. 1-2; ID nº 91348821 ? Pág. 1;
3. **Processo nº 0005165-59.2010.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 87/101 (processo de referência: ID nº 37285288 ? Pág. 5-11; ID nº 37285291 ? Pág. 2-5; ID nº 74195230 ? Pág. 1-2; ID nº 87871980 ? Pág. 1-2);
4. **Processo nº 0008734-05.2009.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 49/66 (processo de referência: ID nº 91348819 ? Pág. 1; ID nº 87875316 ? Pág. 1-2; ID nº 74195233 ? Pág. 1-2; ID nº 37284824 ? Pág. 2-10);
5. **Processo nº 0009665-08.2009.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 124/143 (processo de referência: ID nº 42721598 ? Pág. 3-11; ID nº 42721599 ? Pág. 1-3; ID nº 74195237 ? Pág. 2; ID nº 87873512 ? Pág. 1; ID nº 87873515 ? Pág. 1; ID nº 91348817 ? Pág. 1);
6. **Processo nº 0013622-80.2010.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 68/81 (processo de referência: ID nº 37145639 ? Pág. 1-12; ID nº 72630986 ? Pág. 1-2; ID nº 74196440 ? Pág. 2);
7. **Processo nº 0002405-74.2009.8.14.0051**: ID nº 3742854 ? Pág. 103/122 (processo de referência: ID nº 87875321 ? Pág. 1-2; ID nº 74195229 ? Pág. 1-2; ID nº 37283482 ? Pág. 1-5; ID nº 37283479 ? Pág. 4-6).

Em que pese as razões ponderadas na defesa do servidor, este órgão correcional acompanha o entendimento da Comissão Sindicante, eis que restou evidenciado que o indiciado foi notificado a prestar esclarecimentos por diversas vezes nas mencionadas execuções, no entanto, deixou de respondê-las, sem prestar qualquer justificativa.

Note-se que a alegação do servidor, em sua oitiva, que jamais teria sido notificado por escrito (Num. 3984907 ? Pág. 1/2), está evidentemente dissociado das provas documentais colacionadas ao procedimento acima identificadas.

Diante disso, tem-se que o servidor indiciado CLOVENIR AMARAL BANDEIRA incorreu em falta de natureza **LEVE**, em consonância com a Comissão Sindicante, em violação ao art. 177, IX, alínea ?b? da Lei nº 5.810/84, pelo o que deve ser responsabilizado administrativamente com pena de **REPREENSÃO**, consoante disposto nos arts. 183, I e 188 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

Dê-se ciência ao processado e aguarde-se o prazo recursal.

Após, lavre-se a competente Portaria, encaminhando ao Diário de Justiça para publicação, remetendo cópia à Secretaria Geral de Gestão deste Egrégio Tribunal para o registro do fato nos assentos pessoais do referido servidor, providenciando também o registro nos assentos existentes nesta Corregedoria.

À Secretaria para as providências devidas.

Belém (PA), 05/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0899036-82.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ROBERTO MOURAO DUARTE Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA GABRIELA DE FATIMA DO AMARAL MACHADO OAB: 13117/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA GABRIELA DE FATIMA DO AMARAL MACHADO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0899036-82.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** JOSE ROBERTO MOURAO DUARTE

**Adv.:** MARILIA GABRIELA DE FATIMA DO AMARAL MACHADO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** JOSE ROBERTO MOURAO DUARTE, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de abril de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**



## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CECILIA DA SILVA FERNANDES

PROCESSO: 0860273-46.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0860273-46.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **TATIANA DA SILVA FERNANDES MORAIS**, brasileira, viúva, tecnóloga, a interdição de **CECILIA DA SILVA FERNANDES**, brasileira, divorciada, portadora do RG 3749232 e CPF-086.612.602-30, nascida em 22/11/1946, filho(a) de Benedito Soares de Sousa e Paula da Silva Sousa, portadora do CID 10 F03, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **CECILIA DA SILVA FERNANDES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **TATIANA DA SILVA FERNANDES MORAIS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 29 de novembro de 2023. **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 05 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LAUDEMIRA GOMES DA SILVA SIMÕES

PROCESSO: 0802804-42.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0802804-42.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **LENNO ROBERTO DA SILVA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, a interdição de **LAUDEMIRA GOMES DA SILVA SIMÕES**, brasileira, viúva, portadora do RG 2746770 e CPF-002.085.902-34, nascida em 26/07/1937, filho(a) de Juvencio Gomes da Silva e Alice Leal Gomes da Silva, portadora do CID: 10 G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **LAUDEMIRA GOMES DA SILVA SIMÕES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **LENNO ROBERTO DA SILVA CORDEIRO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato

particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 5 de dezembro de 2023. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 05 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA**

**EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0847988-55.2021.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE ILSON GARCIA DOS SANTOS  
INTERESSADO: IDARICA GARCIA DOS SANTOS

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA / NOTIFICA** a parte **AUTOR: ANDRE ILSON GARCIA DOS SANTOS e IDARICA GARCIA DOS SANTOS**, para declarar seu interesse de prosseguir com a demanda. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 9 de abril de 2024. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

**KÁTIA PARENTE SENA**

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente



**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0817171-03.2024.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SÓCIO AFETIVA C/C ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: I. C. D. S. R.

Requerido: POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DE MARIA APARECIDA DE JESUS

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SÓCIO AFETIVA C/C ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO dos POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DE MARIA APARECIDA DE JESUS, brasileira, filha de Maria Noemita de Jesus, para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, sob pena de ser(em) considerado(s) revel (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 9 de abril de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**ATO ORDINATÓRIO**

**PROCESSO: 0814972-54.2023.8.14.0006**

**Advogado de defesa: LIDIA GABRIELA COELHO FIGUEIREDO - OAB/PA: 27295; DANYELLE DELGADO VIANA - OAB/PA: 30593**

DE ORDEM e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s), para apresentar(em) MEMORIAIS FINAIS** no prazo de (5) CINCO dias, nos autos do processo em epigrafe.

**Cynthia Brabo**  
**Diretora de Secretaria**  
**Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua**

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

**Número: 0010764-25.2016.8.14.0097**

**Medida Protetiva de Guarda**

**Requerente: C.P.D.L.**, CPF nº (...), com endereço situado na (...).

**Requerida: T.B.T.V.**, residente na (...).

**Menores: T.C.V.L.**, nascido em (...); **A.C.V.L.**, nascido em (...).

**DESPACHO**

Em audiência de ID 63810549 - Pág. 1, este juízo determinou que, após a anexação do laudo social, as partes deveriam ser intimadas para apresentar memoriais finais. Contudo, anexado o documento, apenas a Requerida, por meio de seu defensor, foi intimada. Sendo assim, **INTIME-SE** o Requerente, por meio de seu advogado habilitado (Dr. FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO, OAB/PA 4389), para a apresentação de memoriais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 364, parágrafo 2º do CPC. Ademais, **INTIMEM-SE** ambas as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre a digitalização dos autos, informando sobre eventual equívoco, sob pena de preclusão. CUMPRA-SE. Benevides/PA, data e assinatura pelo sistema.

**ANÚZIA DIAS DA COSTA**

Juíza Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, respondendo pela 3ª Vara Cível-PA

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VICENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE

PROCESSO: 0834852-88.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834852-88.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por WILKER SALOMAO DA CUNHA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, a interdição de VICENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE, brasileira, portadora do RG 373743 e CPF 705.658.302-44, nascida em 22/01/1950, filho(a) de JUVENIANO SOARES DA CUNHA e MARIA VALERIANA SARAIVA DA CUNHA, portadora de deficiência, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: " Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:**a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **VIVENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;**b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);**c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **WILKER SALOMÃO DA CUNHA ALBUQUERQUE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;**e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no

art. 93 da Lei 6.015/73;g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 25 de outubro de 2023.

Belém, em 5 de abril de 2024

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO DE JOELSON ABREU DOS SANTOS

PROCESSO: 0851175-37.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0851175-37.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por: **VENINA ABREU DOS SANTOS**, brasileira, a interdição de **JOELSON ABREU DOS SANTOS**, portador do RG 6329755 e CPF: 955.305.842-68, nascido em 22/07/1990, filho(a) de José Martins dos Santos e Venina Abreu dos Santos. portador do CID F72.1 + G80.0, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a) RECONHECER** a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **JOELSON ABREU DOS SANTOS** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b) Permanecem inalterados** os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c) NOMEIO CURADORA** a senhora **VENINA ABREU DOS SANTOS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço

conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 24 de outubro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, 09/04/2024.

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SOLOBASE ENGENHARIA LTDA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz de Direito Titular da 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ? Processo n.º 0004868-05.2015.8.14.0301, proposta por PIA MARIA ROCKAS e MATHEUS DOS SANTOS NEGRAO RODRIGUES em desfavor de SOLOBASE ENGENHARIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. É o presente edital para ciência da AÇÃO no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação. Não apresentada contestação pelo réu, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. - art. 344 do CPC), situação em que será nomeado curador especial ? art. 257, IV. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 8 de abril de 2024. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz de Direito

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0801329-94.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS PIRES RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA NEVES COSTA Participação: REQUERIDO Nome: AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS SANTA MARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA NEVES COSTA OAB: 28518/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS PIRES RODRIGUES OAB: 27831/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES OAB: 23422/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0801329-94.2024.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS SANTA MARIA LTDA**

**ENDEREÇO: Rua Padre Luís Varela, 1507, Altos, Centro, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

**Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20.476)**

**MARCOS PIRES RODRIGUES (OAB/PA 27.831)**

**LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23.422)**

**VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28.518)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS SANTA MARIA LTDA**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição



em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 9 de abril de 2024.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0801334-19.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA RISOLEIDE DOS ANJOS DIAS

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801334-19.2024.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): MARIA RISOLEIDE DOS ANJOS DIAS**

**ENDEREÇO: PA 151, KM 14, SN, EM FRENTE FAZENDA CELA DE PRATA, VILA SANTA TEREZINHA, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem

conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **MARIA RISOLEIDE DOS ANJOS DIAS**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado no a?tório deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 9 de abril de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção?2ª **Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,9 de abril de 2024.--

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0801343-78.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0801343-78.2024.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, SN, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66823-010****Advogado(s) da notificada: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (OAB/PA 12.358)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 9 de abril de 2024.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES****Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0801337-71.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADILHO DA SILVA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS SOUSA LOBATO OAB: 33247/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS SOUSA LOBATO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO-FRJ-ABAIETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801337-71.2024.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): ADILHO DA SILVA RODRIGUES**

**Advogado(s) do notificado: LUCAS SOUSA LOBATO (OAB/PA 33.247)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **ADILHO DA SILVA RODRIGUES**, na pessoa do advogado, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 9 de abril de 2024.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

## COMARCA DE MARABÁ

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0816703-53.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO OAB: 146791/PA

## NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0816703-53.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA.

Advogado(a)(s): MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO - OAB-PA 146791

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0816703-53.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 9 de abril de 2024

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000558-12.2023.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: JORGE NUNES FERREIRA NETO, CPF 048.211.892-08, Nome da Mãe: ADELIA GOMES FERREIRA, nascido em 22/06/1996 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). JORGE NUNES FERREIRA NETO, CPF 048.211.892-08, Nome da Mãe: ADELIA GOMES FERREIRA, nascido em 22/06/1996, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMpra-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 09 de abril de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 09 de abril de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

Autos nº. 2000123-04.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: RODRIGO MOREIRA VANGILE, CPF 038.190.732-56, Nome do Pai: VALDEMAR VANGILE, Nome da Mãe: MARIA DEUSUITA MOREIRA VANGILE, nascido em 27/06/1995 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). RODRIGO MOREIRA VANGILE, CPF 038.190.732-56, Nome do Pai: VALDEMAR VANGILE, Nome da Mãe: MARIA DEUSUITA MOREIRA VANGILE, nascido em 27/06/1995, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMpra-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 09 de abril de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 09 de abril de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0813215-84.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILCILENE TEIXEIRA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE VIEIRA DA SILVA OAB: 35889/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813215-84.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** GILCILENE TEIXEIRA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANDRE VIEIRA DA SILVA-OAB/PA/35889

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): GILCILENE TEIXEIRA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 9 de abril de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judicial?ria Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0813106-70.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIVALDO DE SOUSA PONTES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ALIPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE OAB: 009152/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813106-70.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** LUCIVALDO DE SOUSA PONTES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE ALIPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE -OAB/PA/009152

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : LUCIVALDO DE SOUSA PONTES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 9 de abril de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0813103-18.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEBASTIAO CHAVES LIMA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARTUR MACHADO LIMA OAB: 28380/PA Participação: ADVOGADO Nome: JACQUELINE FERREIRA DA SILVA OAB: 011848/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813103-18.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** SEBASTIAO CHAVES LIMA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JACQUELINE FERREIRA DA SILVA, -OAB/PA/011848-, JOSE ARTUR MACHADO LIMA- OAB/PA/28380



**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : SEBASTIAO CHAVES LIMA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 9 de abril de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0813125-76.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB: 29190/DF Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO OAB: 136345/MG

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813125-76.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL SA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: LIGIA NOLASCO - OAB/MG/136345, EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR- OAB/DF/29190

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : BANCO DO BRASIL SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 9 de abril de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0801511-10.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801511-10.2024.8.14.0061**NOTIFICADO:** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**ADVOGADO:** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA 12.358

**FINALIDADE:** Notificar: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 9 de abril de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800453-69.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SORAYA ALVES DE ARAUJO

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE

DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800453-69.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra SORAYA ALVES DE ARAUJO CPF: 522.683.142-00, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para?, aos 9 de abril de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

**Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes** (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

**COMARCA DE PARAUPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0802379-51.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO Participação: REQUERIDO Nome: LUIS OLIVEIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO OAB: 14941/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802379-51.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** LUIS OLIVEIRA LIMA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : LUIS OLIVEIRA LIMA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 9 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802379-51.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO Participação: REQUERIDO Nome: LUIS OLIVEIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO OAB: 14941/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802379-51.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** LUIS OLIVEIRA LIMA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : LUIS OLIVEIRA LIMA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 9 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802383-88.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS Participação: REQUERIDO Nome: TIAGO SOUZA DA CONCEICAO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802383-88.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: TIAGO SOUZA DA CONCEICAO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TIAGO SOUZA DA CONCEICAO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 9 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801625-12.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801625-12.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ

**FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.



2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 9 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801366-39.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO BORGES DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO OAB: 23824/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801366-39.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** RONALDO BORGES DA COSTA

**Advogado(s) do reclamado:** EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RONALDO BORGES DA COSTA, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 9 de abril de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará



**COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Número do processo: 0801303-89.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA CRISTINA SANTOS RODRIGUES OAB: 36341/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SANTOS RODRIGUES OAB: 9816/TO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801303-89.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A):** MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA

**Adv.:** Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816

**Adv.:** Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **Maria de Lourdes Santos de Sousa**, na pessoa dos seus advogados **Dr. Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816** e advogado **Drª. Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 09 de abril de 2024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte**

Número do processo: 0801306-44.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SANTOS RODRIGUES OAB: 9816/TO

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801306-44.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A):** MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA

**Adv.:** Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **Maria de Lourdes Santos de Sousa, na pessoa dos seus advogados Dr. Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 09 de abril de 2024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte**

Número do processo: 0801304-74.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA CRISTINA SANTOS RODRIGUES OAB: 36341/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SANTOS RODRIGUES OAB: 9816/TO

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801304-74.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA**

**Adv.: Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816**

**Adv.: Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **Maria de Lourdes Santos de Sousa, na pessoa dos seus advogados Dr. Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816 e advogado Drª. Larissa Cristina Santos Rodrigues, OAB/PA 36.341**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 09 de abril de 2024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte**

Número do processo: 0801305-59.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SANTOS RODRIGUES OAB: 9816/TO

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801305-59.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA**

**Adv.: Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **Maria de Lourdes Santos de Sousa, na pessoa dos seus advogados Dr. Caio Santos Rodrigues, OAB/TO 9.816**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 09 de abril de 2.024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte**

**COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800638-18.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800638-18.2024.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**ADVOGADO (A):** Antonio Braz da Silva, OAB/PA nº 20.638-A

**FINALIDADE:** Notificar o (a) requerido, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 9 de abril de 2024.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**



Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800639-03.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TEREZINHA PEREIRA ROSA Participação: ADVOGADO Nome: JAMES ROGERIO BAPTISTA OAB: 9992/B/MT Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DA SILVA BORGES OAB: 8039/A/MT

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800639-03.2024.8.14.0123

**NOTIFICADO (A):** Terezinha Pereira Rosa

**ADVOGADOS (AS):** Marcos da Silva Borges, OAB/MT nº 8.039/A e James Rogerio Baptista, OAB/MT nº 9.992/B

**FINALIDADE:** Notificar o (a) Senhor(a), TEREZINHA PEREIRA ROSA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 9 de abril de 2024.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800683-22.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO OAB: 012479/PA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO OAB: 3672/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800683-22.2024.8.14.0123

**NOTIFICADO (A):** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**ADVOGADO (A):** Sergio Antonio Ferreira Galvão, OAB/PA nº 3.672 e Giovanni Michael Vieira Navarro, OAB/PA nº 012.479

**FINALIDADE:** Notificar o (a) Requerido, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 9 de abril de 2024.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

**COMARCA DE SOURE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE**

Portaria Nº 004/2024

A Excelentíssima Senhora Juíza RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Soure, Estado do Pará, sob as atribuições de direção deste Fórum e na forma da lei.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DE TRANSAÇÃO PENAL EM TCO?s e AUDIÊNCIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP, nesta Comarca, com a finalidade de regularidade, movimentação e celeridade nos julgamentos  
RESOLVE

I - DESIGNAR o período de 03 a 07 de junho de 2024 para a realização do Mutirão DE AUDIÊNCIAS DE TRANSAÇÃO PENAL EM TCO?s com a realização de audiências no horário das 8:00 às 14:00 horas.

II ? DESIGNAR o período de 17 a 21 de junho de 2024 para a realização do Mutirão AUDIÊNCIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP, com a realização de audiências no horário das 8:00 às 14:00 horas.

III - Designar a Diretora de Secretaria, Selma Figueiredo Fernandes, e o assessor, Rafael Mescouto Cabral, para auxiliarem nos trabalhos nas referidas datas.

IV- Expeça-se o necessário, intimando a Promotoria de Justiça e Defensoria Pública.

V ? Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Soure (Pa), 08 de março de 2024.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Soure

**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800523-13.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HEULLA TAVARES DE SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: ELIVELTON DE SOUZA GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: HEULLA TAVARES DE SOUZA OAB: 55431/GO

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800523-13.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** ELIVELTON DE SOUZA GUIMARAES

**ENDEREÇO:** Rua Rosiron Prudente Pereira, 423, Planalto, São Félix DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ELIVELTON DE SOUZA GUIMARAES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800533-57.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JEFERSSON SOUZA DA SILVA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800533-57.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** JEFERSSON SOUZA DA SILVA

**ENDEREÇO:** Av. Manoel de Barros, 1985, Rodoviário, São Félix DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JEFERSSON SOUZA DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800450-41.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDMAR RODOVAL DA CUNHA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800450-41.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** EDMAR RODOVAL DA CUNHA

**ENDEREÇO:** TRAVESSA DONA SENHORA, 53, CENTRO, ANAPOLIS - GO - CEP: 75020-250

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDMAR RODOVAL DA CUNHA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800583-83.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL TAVARES COUTINHO Participação: REQUERIDO Nome: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS MEDEIROS Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL TAVARES COUTINHO OAB: 9566/RO

**Poder Judiciário**

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

---

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800583-83.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** JURACI RIBEIRO DOS SANTOS MEDEIROS

**ENDEREÇO:** RIO DE JANEIRO, 151, JD VITORIA, GUARANTã DO NORTE - MT - CEP: 78520-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JURACI RIBEIRO DOS SANTOS MEDEIROS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800572-54.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIVAN DE SOUZA OLIVEIRA

**Poder Judiciário**

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ



---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800572-54.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** EDIVAN DE SOUZA OLIVEIRA

**ENDEREÇO:**SANTO ANDRE QD 30, 15, N S APARECIDA, NOVO REPARTIMENTO - PA - CEP: 68473-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDIVAN DE SOUZA OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800502-37.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LINDOMAR ARAUJO DA SILVA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800502-37.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** LINDOMAR ARAUJO DA SILVA

**ENDEREÇO:** RORAIMA LR, 001248, ST AEROPORTO, OURILÂNDIA DO NORTE - PA - CEP: 68390-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LINDOMAR ARAUJO DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800390-68.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RANYELSON DA SILVA DE ANDRADE

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800390-68.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** RANYELSON DA SILVA DE ANDRADE

**ENDEREÇO:** : Rua Itapuranga, 359, Setor Park Amazonas, TUCUMã - PA - CEP: 68385-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RANYELSON DA SILVA DE ANDRADE

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800373-32.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO BAMBUI DE OLIVEIRA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800373-32.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** RONALDO BAMBUI DE OLIVEIRA

**ENDEREÇO:** RIO XINGU, 2290, AO LD MARCA M MODAS, CENTRO, São Félix do Xingu - PA -  
CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RONALDO BAMBUI DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800407-07.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AVERCINO MOTA DOS REIS

**Poder Judiciá?rio**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciá?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800407-07.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** AVERCINO MOTA DOS REIS

**ENDEREÇO:** : AV. DAS ACÁCIAS S/N - SALA - PRÉDIO DO FÓRUM., AEROPORTO, SÃO SEBASTIÃO

DA BOA VISTA - PA - CEP: 68820-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) AVERCINO MOTA DOS REIS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800626-20.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO DA CRUZ BARNABE Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA OAB: 13604/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800626-20.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** JOAO DA CRUZ BARNABE

**ENDEREÇO:** Avenida Duque de Caxias, s/nº, S/N, BELA VISTA, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAO DA CRUZ BARNABE

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800370-77.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELLIS VANHA RIBEIRO DE SOUZA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800370-77.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** ELLIS VANHA RIBEIRO DE SOUZA

**ENDEREÇO:** AVENIDA AZALEIA, 601, SOLAR DAS ÁGUAS, 601, SOLAR DA ÁGUAS, São Félix DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ELLIS VANHA RIBEIRO DE SOUZA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800513-66.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADEMIR JOSE VANZETTO

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800513-66.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** ADEMIR JOSE VANZETTO

**ENDEREÇO:** RUA JK 100, AO LADO DO CENTRO NAZARÉ, Centro, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADEMIR JOSE VANZETTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800408-89.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARIAS HELENO DA SILVA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800408-89.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** ARIAS HELENO DA SILVA

**ENDEREÇO:** 22 DE MARCO, 255, CENTRO, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ARIAS HELENO DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando



a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800484-16.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA BARROS

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800484-16.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** LUIZ ANTONIO FERREIRA BARROS

**ENDEREÇO:** 07, 627, VILA CRUZEIRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA - CEP: 68540-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUIZ ANTONIO FERREIRA BARROS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800569-02.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDAIR JOSE BARBOSA CIRQUEIRA

**Poder Judicia?rio**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800569-02.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** ALDAIR JOSE BARBOSA CIRQUEIRA

**ENDEREÇO:** Assentamento I, sn, Vicinal Cucurui, Cucurui, PACAJa? - PA - CEP: 68485-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALDAIR JOSE BARBOSA CIRQUEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**